



JUCESP PROTOCOLO
0.490.392/23-4



BBCE - BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 35.300.395.743

CNPJ 13.944.545/0001-06

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 15 de fevereiro de 2023, às 10h30, em primeira convocação, de forma semipresencial, através da plataforma digital Microsoft Teams e, de forma presencial, na sede da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01435-001.
- 2. Convocação:** Edital de primeira convocação publicado nos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de 2023 na Central de Balanços (CB) do Sistema de Escrituração Digital (SPED) e no sítio eletrônico da Companhia, em conformidade com o previsto nos artigos 124 § 1º, inciso I, 289 e 294, inciso III da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.").
- 3. Presença:** Acionistas representando 68,57% do capital social da Companhia, conforme registrado nos sistemas eletrônicos de participação e voto a distância disponibilizados pela Companhia.
- 4. Mesa:** A Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Sr. Ricardo Marques Lisboa e secretariada pelo Sr. André Guilherme Brandão.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir novas atividades no objeto social da Companhia; **(ii)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração; **(iii)** a alteração do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia para prever regras relativas ao prazo e modo de convocação das Assembleias Gerais; **(iv)** a inclusão do artigo 12 no Estatuto Social da Companhia para prever as regras relativas ao quórum de instalação, à composição da mesa, à determinação do número de votos de cada acionista de Assembleias Gerais, à participação em distância em Assembleias Gerais semipresenciais e digitais, e à forma de auferir a presença dos acionistas em Assembleias Gerais; **(v)** a inclusão do artigo 13 ao Estatuto Social da Companhia



para prever as regras relativas ao quórum de deliberação de Assembleias Gerais; **(vi)** a alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia para modificar as competências da Assembleia Geral, incluindo competências em razão da Resolução CVM nº 135 de 10 de junho de 2022 (“Resolução CVM nº 135/2022”); **(vii)** a alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia para modificar os requisitos dos administradores, adicionar regra de destituição por fato desconhecido ou superveniente e adicionar regra sobre a aplicação dos impedimentos a não administradores, em razão da Resolução CVM nº 135/2022; **(viii)** a inclusão do artigo 16 ao Estatuto Social da Companhia para alterar e adicionar regras para auferir a independência dos administradores, substituindo as disposições previstas no parágrafo segundo do artigo 12, em razão da Resolução CVM nº 135/2022; **(ix)** a alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para retirar a menção ao número mínimo de conselheiros de independentes, mantendo apenas o percentual mínimo de membros que devem ser independentes, em conformidade com a Resolução CVM nº 135/2022; **(x)** a inclusão do artigo 18 ao Estatuto Social da Companhia para prever a regra de eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração; **(xi)** a inclusão do artigo 19 ao Estatuto Social para prever as regras de substituição, de sucessão, de vacância da maioria e vacância geral dos membros do Conselho de Administração; **(xii)** a alteração do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia para modificar as regras de funcionamento das reuniões do Conselho de Administração, incluindo a previsão de que as reuniões ordinárias do Conselho de Administração devem seguir calendário divulgado com antecedência aos seus membros, as regras para representação de conselheiros independentes e vinculados, as regras de participação à distância e o quórum de instalação de reuniões do Conselho de Administração; **(xiii)** a alteração do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia para excluir o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes de deliberação das reuniões do Conselho de Administração; **(xiv)** a alteração do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia para modificar as competências do Conselho de Administração, incluindo modificações trazidas pela Resolução CVM nº 135/2022; **(xv)** a alteração do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia para modificar o número de membros da Diretoria Estatutária, incluir cargo de Diretor Operacional e/ou de Riscos; **(xvi)** a alteração do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia para modificar as competências da Diretoria Estatutária; **(xvii)** a inclusão do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia para prever as regras de eleição do Diretor Presidente da Companhia, para adequação à Resolução CVM nº 135/2022; **(xviii)** a alteração do artigo 26 da Companhia para modificar as competências do Diretor Presidente e das regras de prestação de informações ao Conselho de Administração e à Estrutura de Autorregulação, para adequação à Resolução CVM nº 135/2022; **(xix)** a alteração do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia para modificar as regras de representação da Companhia; **(xx)**



a alteração do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia para modificar as regras para outorga de procuração pela Companhia; **(xxi)** a alteração do artigo 32 do Estatuto Social da Companhia para adicionar disposição de voto de minerva do Diretor Presidente em reuniões da Diretoria e a possibilidade de deliberação por escrito; **(xxii)** a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia para substituir a Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado pela Estrutura de Autorregulação, nos termos da Resolução CVM nº 135/2022; **(xxiii)** a inclusão do Capítulo VII ao Estatuto Social da Companhia para criar a área de auditoria interna e estabelecer regras relacionadas ao gerenciamento de riscos, nos termos da Resolução CVM nº 135/2022; **(xxiv)** a alteração do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia para adicionar regras relativas à divulgação de informações pela Companhia e à destinação do lucro líquido da Companhia; e **(xxv)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. Deliberações: Os acionistas deliberaram sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) Foi aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir (i) a prestação de serviço de registro de negociações; (ii) a prestação de serviços de análises, estudos, cotações, estatísticas, banco de dados e correlatos, publicações, editoriais e atividades educacionais; (iii) a realização de leilões de energia; (iv) o exercício e prestação para outras entidades da atividade de autorregulação; e (v) a prestação de serviço de fiscalização e supervisão contínua para entidades que atuam como depositárias. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. Objeto social. A Companhia tem por objeto a execução das atividades de:

I. Prestação de serviços de desenvolvimento, administração, disponibilização, exploração e manutenção de portais, plataformas eletrônicas, ambientes eletrônicos para realização de pré-negociação, negociação, registro e pós-negociação – inclusive no segmento de energia, bem como disponibilização de conteúdo, ferramentas e sistemas eletrônicos, tratamento de dados e outros serviços de informação por meio da rede mundial de computadores ou qualquer outro meio;



II. Prestação de serviços de assinatura para acesso às informações de plataformas eletrônicas, portais e ambientes eletrônicos;

III. Prestação de serviços de análises, estudos, cotações, estatísticas, banco de dados e correlatos, publicações, editoriais e atividades educacionais;

IV. Realização de leilões de energia;

V. Administração de bens e negócios próprios;

VI. Participação, como sócia ou acionista ou outro formato, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, observadas eventuais restrições previstas nos Normativos Aplicáveis;

VII. Administração de mercado de balcão organizado de derivativos ("Mercado"), conforme autorização concedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

VIII. Operação e manutenção de sistemas de registros de negociação, de operações e contratos no Mercado, conforme autorização concedida pela CVM;

IX. Exercer para si e prestar a outras entidades administradoras de mercado organizado os serviços de autorregulação, incluindo a fiscalização e supervisão de operações e pessoas autorizadas a operar em seus respectivos ambientes, o monitoramento do cumprimento dos Normativos Aplicáveis e o processamento, julgamento e aplicação de sanções decorrentes da inobservância dos Normativos Aplicáveis; e

X. Prestar a entidades que atuam como depositárias os serviços de fiscalização e supervisão contínua da atuação de seus participantes, incluindo o monitoramento do cumprimento dos Normativos Aplicáveis e o processamento, julgamento e aplicação de sanções decorrentes da inobservância dos Normativos Aplicáveis."

- (ii)** Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, em 11 de agosto de 2022, homologado em 30 de



setembro de 2022, e em 30 de setembro de 2022 e homologado em 29 de novembro de 2022 e 08 de dezembro de 2022, respectivamente, passando o capital social de R\$ 59.338.758,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais), dividido 101.872 (cento e uma mil, oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 76.907.388,00 (setenta e seis milhões novecentos e sete mil trezentos e oitenta e oito reais), parcialmente integralizado, dividido em 110.242 (cento e dez mil duzentas e quarenta e duas), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 5º. Capital Social. O capital social subscrito e parcialmente integralizado da Companhia é de R\$ 76.907.388,00 (setenta e seis milhões novecentos e sete mil trezentos e oitenta e oito reais), dividido em 110.242 (cento e dez mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.*”**

Parágrafo Único. Direito a Voto. Cada ação ordinária da Companhia dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.”

- (iii) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia para prever regras relativas ao prazo e modo de convocação das Assembleias Gerais da Companhia. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 11 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 11º. Competência da Convocação. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer dos Diretores, se delegado pelo Conselho de Administração e, ainda, pelos Acionistas, nas hipóteses previstas nos Normativos Aplicáveis, ou Conselho fiscal, se instalado, nos termos do que dispõe o artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.*”**

Parágrafo Único. Prazo e Modo de Convocação. Nos termos dos Normativos Aplicáveis, a convocação far-se-á mediante a publicação, por 3 (três) vezes e com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência do primeiro anúncio, do edital de convocação, contendo, no mínimo, local, data e hora



da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.”

- (iv) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a inclusão do artigo 12 no Estatuto Social da Companhia para prever as regras de funcionamento das Assembleias Gerais da Companhia, incluindo o quórum de instalação, a composição da mesa, a determinação do número de votos de cada acionista de Assembleias Gerais, a participação em distância em Assembleias Gerais semipresenciais e digitais, e a forma de auferir a presença dos acionistas em Assembleias Gerais. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 12 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 12º. Quórum de Instalação.** Exceto se de outra forma estabelecido nos Normativos Aplicáveis, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do total de ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.*

***Parágrafo Primeiro. Mesa.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou outra pessoa indicada pelo Presidente, que também indicará o secretário da mesa dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos.*

***Parágrafo Segundo. Número de Votos.** Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto Social e Acordo de Acionistas, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada Acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.*

***Parágrafo Terceiro. Participação à Distância em Assembleia Geral Semipresencial.** Qualquer Acionista, se preferir e às suas próprias expensas, bem como, havendo infraestrutura disponibilizada pela Companhia para a realização da Assembleia Geral semipresencial, o que será informado previamente pela Companhia, poderá participar de Assembleia Geral por meio de ferramentas seguras que permitam a*



identificação visual e verbal do Acionista e que assegurem a autenticidade e evidenciação do voto. Neste caso, o Acionista participante à distância votará por sistema de votação disponibilizado pela Companhia ou boletim de voto à distância. O seu voto será computado pela mesa e a sua participação à distância será certificada pelo Secretário no livro de presença de acionistas.

Parágrafo Quarto. Assembleia Geral Digital. Em conformidade com os Normativos Aplicáveis e desde que previamente informado aos Acionistas por meio do anúncio de convocação, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente digital, hipótese em que os Acionistas participarão e votarão à distância exclusivamente na forma disposta no Parágrafo anterior deste Artigo 12º e a reunião será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto. Presença. Nas hipóteses previstas neste Estatuto Social de realização de Assembleia Geral semipresencial ou digital, para todos os efeitos legais, considerar-se-á presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o Acionista:

I. que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;

II. cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou

III. que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela Companhia.”

- (v) Foi aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a inclusão do artigo 13 ao Estatuto Social da Companhia para prever as regras relativas ao quórum de deliberação das Assembleias Gerais da Companhia. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13º. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido nos Normativos Aplicáveis, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações da ordem do dia das Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos dos Acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco.”



- (vi) Foi aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia para modificar as competências privativas da Assembleia Geral será alterada para incluir (i) a definição da remuneração global da Diretoria Estatutária; (ii) a alteração dos valores de alçada para endividamento, investimento e desinvestimento, sendo fixado em percentual em relação ao capital social da Companhia; (iii) a previsão expressa sobre eleição e destituição de membros do Conselho de Administração; e (iv) a decisão sobre atos que não sejam de competência dos órgãos de administração da Companhia. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14º. Competência Privativa da Assembleia Geral. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Normativos Aplicáveis e neste Estatuto Social, bem como preservada a autonomia da estrutura de autorregulação, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aumento do capital social da Companhia acima do limite do capital autorizado e a redução do capital social da Companhia;*
- II. Criação de classes e espécies diferenciadas de ações;*
- III. Emissão de todos e quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, a não ser que a Assembleia Geral ou este Estatuto Social venha a delegar tal prerrogativa ao Conselho de Administração;*
- IV. Aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital social da Companhia e o resgate ou amortização de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia;*
- V. Destinação de resultados e lucros e distribuição dos dividendos, ressalvada a competência do Conselho de Administração, conforme previsto no presente Estatuto Social;*
- VI. Aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, a não ser que a Assembleia Geral venha a delegar tal prerrogativa ao Conselho de Administração;*



VII. *Definição da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, incluindo no referido montante os valores referentes a benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;*

VIII. *Participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;*

IX. *Requerimento para registro da Companhia como sociedade aberta e listagem das ações da Companhia;*

X. *Suspensão do exercício dos direitos de qualquer dos Acionistas, conforme o art. 120 da Lei das Sociedades por Ações;*

XI. *Alteração dos direitos, preferências e vantagens de ações de emissão da Companhia;*

XII. *Endividamento total da Companhia em valor superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;*

XIII. *Qualquer investimento e desinvestimento da Companhia em outras sociedades em valor superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;*

XIV. *Qualquer reestruturação societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia;*

XV. *Transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, descontinuidade de seus negócios, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas bem como o pedido de recuperação judicial da Companhia;*

XVI. *Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; e*



XVII. *Decidir sobre todos os atos relativos à Companhia cuja competência não tenha sido atribuída ou delegada para os Órgão da Administração da Companhia, preservada, no entanto, a autonomia da estrutura de autorregulação.*”

- (vii) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações realizadas pela Resolução CVM nº 135/2022 nas regras relativas aos requisitos dos administradores, de forma a (i) substituir a necessidade de possuir qualificação, conhecimento e capacidade técnica por reputação ilibada, experiência e capacidade técnica; (ii) substituir a remissão aos crimes previstos na Lei nº 6.385/1076 e Lei nº 9.613/1998 por um rol de crimes, inabilitação e suspensão; (iii) incluir regra de destituição por fato desconhecido ou superveniente; e (iv) incluir regra sobre a aplicação dos impedimentos a não administradores. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 15 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15º. Órgãos da Administração. *A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Estatutária (“Administradores”), observados os requisitos para os cargos constantes nos Normativos Aplicáveis, no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.*

Parágrafo Primeiro. Requisitos dos Administradores. *Os Administradores devem ser pessoas naturais, ter reputação ilibada, bem como experiência e capacidade técnica necessárias para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas, sendo impeditivas da eleição e nomeação o que segue:*

- I. *a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei de Sociedade por Ações, salvo se os Normativos Aplicáveis permitirem dispensa pela Assembleia Geral;*
- II. *a condenação por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;*



III. a prestação de declarações falsas, inexatas ou omissas quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do que consta no parágrafo 1º deste Artigo 15º; ou

IV. inabilitação ou suspensão para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar ("PREVIC").

Parágrafo Segundo. Destituição por Fato Desconhecido ou Superveniente. Os Administradores que deixarem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos, comunicando-se o fato à CVM.

Parágrafo Terceiro. Posse e Permanência nos Cargos. Os Administradores da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, salvo em caso de destituição ou se diversamente deliberado:

I. pela Assembleia Geral, no caso de membros do Conselho de Administração; e

II. pelo Conselho de Administração, no caso dos Diretores.

Parágrafo Quarto. Impedimento aplicável a não Administradores. Se assim previsto nos Normativos Aplicáveis, os requisitos e impedimentos previstos no Parágrafo Primeiro deste Artigo 15º também se aplicarão para o Responsável pela Autorregulação da Companhia, membros do Conselho de Autorregulação da Companhia e, no caso dos impedimentos previstos nos incisos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 15º, para a contratação de funcionários ou prepostos relevantes da Companhia, assim considerados aqueles que exerçam função gerencial ou equivalente."

- (viii) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 63,53% do capital social da Companhia, a inclusão do artigo 16 ao Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações realizadas pela Resolução CVM nº 135/2022 nas regras para auferir a independência dos administradores, substituindo as disposições previstas no parágrafo



segundo do artigo 12. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 16 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16º. Independência. Considera-se independente a pessoa que não mantenha vínculo com:

- I. a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
- II. administrador da Companhia ou de sua controladora direta ou indireta ou controlada;
- III. participante dos mercados administrados pela Companhia; e
- IV. Acionista detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Vínculo. Conceitua-se como vínculo com as pessoas mencionadas no Artigo 16º deste Estatuto Social:

- I. relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes que possa conduzir à perda de independência;
- II. participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante;
- III. ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau; ou
- IV. participação remunerada em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo.

Parágrafo Segundo. Equiparação. Exceto se diversamente disposto neste Estatuto Social ou nos Normativos Aplicáveis, para fins da verificação de independência, equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no inciso I do Parágrafo 1º deste Artigo 16º, aquela existente no prazo de até 1 (um) ano antes da posse ou contratação, conforme o caso.



Parágrafo Terceiro. Exceção. Não se considera vínculo, para efeito do disposto neste Artigo 16º, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.”

- (ix) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para retirar a menção ao número mínimo de conselheiros de independentes, mantendo apenas o percentual mínimo de 25% de membros que devem ser independentes, em linha com a redação prevista da Resolução CVM nº 135/2022. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17º. Composição. O Conselho de Administração será composto por até 10 (dez) membros efetivos e até 7 (sete) membros suplentes, sendo que, entre os membros efetivos, 25% (vinte e cinco por cento) serão membros independentes, conforme definição prevista nos Normativos Aplicáveis, observando-se quanto aos demais Conselheiros, que não poderá haver mais de um membro que mantenha vínculo com uma mesma pessoa autorizada pela Companhia a operar no Mercado ou seu respectivo conglomerado ou grupo econômico a que pertença.”

- (x) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 61,90% do capital social da Companhia, a inclusão do artigo 18 ao Estatuto Social da Companhia para prever as regras para eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, de forma que serão eleitos como membros efetivos os candidatos com maior quantidade de votos até o preenchimento das vagas disponíveis e, na sequência, os suplentes. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18º. Eleição. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, elegendo-se como membros efetivos os candidatos com maior quantidade de votos até o preenchimento das vagas disponíveis e, na sequência, os suplentes.

Parágrafo Único. Condições para Eleição. Deverão ser observadas as condições para eleição e composição do quadro de Conselheiros elencadas a seguir, bem como aquelas constantes dos Normativos Aplicáveis, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas:



I. Será facultado à Assembleia Geral aprovar remuneração, simbólica ou não, para o exercício dos respectivos cargos para membros do Conselho de Administração, independentes ou não, conforme suas atribuições específicas;

II. O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e observado o previsto no § 3º do Artigo 15º deste Estatuto Social;

III. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral dentre os membros efetivos do Conselho de Administração em exercício e, havendo empate, será eleito o candidato com mais idade; e

IV. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão acompanhar seus respectivos mandatos enquanto membros eleitos do Conselho de Administração.”

- (xi) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a inclusão do artigo 19 ao Estatuto Social para prever as regras de substituição, de sucessão, de vacância da maioria e vacância geral dos membros do Conselho de Administração. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19º. Substituição de Conselheiro. No caso de renúncia, destituição, vacância permanente ou impedimento legal de qualquer dos Conselheiros em exercício, o primeiro suplente eleito pela Assembleia Geral que elegeu os atuais Conselheiros assumirá o restante do seu mandato, e apenas a partir de sua posse receberá eventual remuneração, se aplicável.

Parágrafo Primeiro. Independência. Caso o Conselheiro a ser substituído seja: (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro Suplente que o substituir também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; ou (ii) Conselheiro não independente, o Conselheiro Suplente que o substituir também deverá ser Conselheiro não independente.

Parágrafo Segundo. Sucessão. Caso o primeiro suplente, por qualquer motivo, não tome posse, será convocado o próximo Conselheiro Suplente dentre os Conselheiros Suplentes eleitos pela Assembleia Geral que elegeu os atuais Conselheiros e assim sucessivamente, sendo que, na falta de suplentes que



cumpram os requerimentos deste Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleição de novo Conselheiro.

Parágrafo Terceiro. Vacância da Maioria. *Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente ou qualquer outro Conselheiro, nesta ordem, deverá convocar Assembleia Geral para eleger novos Conselheiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento.*

Parágrafo Quarto. Vacância Geral. *Caso ocorra vacância de todos os cargos de Conselheiros, a Diretoria da Companhia deverá convocar Assembleia Geral para eleição dos novos membros do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento.”*

- (xii) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia para modificar as regras de funcionamento das reuniões do Conselho de Administração serão alteradas para inclusão de (i) a previsão de que as reuniões ordinárias do Conselho de Administração devem seguir calendário divulgado com antecedência aos seus membros; (ii) as regras para representação de conselheiros independentes e vinculados; (iii) as regras de participação à distância; e (iv) o quórum de instalação de reuniões do Conselho de Administração. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 20 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20º. Reuniões do Conselho. *O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses, conforme calendário a ser divulgado com antecedência aos seus membros, e, extraordinariamente sempre que convocado, observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e nos Normativos Aplicáveis.*

Parágrafo Primeiro. Prazo e Forma de Convocação. *As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico constante do Termo de Posse de cada membro ou outro endereço informado posteriormente pelo Conselheiro por escrito à Companhia e aos demais Conselheiros, ou por qualquer outra forma.*



Parágrafo Segundo. Dispensa de Convocação. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Terceiro. Convocação e Presidência de Reuniões. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão, e, na sua ausência o fará o Vice-Presidente. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a convocação será feita por qualquer dos Conselheiros. Nesta última hipótese, caberá aos presentes na reunião elegerem o presidente da mesa.

Parágrafo Quarto. Vice-Presidente. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito pelo Presidente ou, no caso de impossibilidade, pelo Vice-Presidente, com exceção do exercício do voto de minerva previsto no Artigo 21º abaixo que não poderá ser exercido por qualquer outro Conselheiro.

Parágrafo Quinto. Representação. Nas reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros poderão fazer-se representar por outros Conselheiros em exercício, bastando, para tanto, a outorga de procuração por parte do Conselheiro ausente a um dos demais Conselheiros. Caso o Conselheiro a ser representado seja: (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; ou (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com Acionista, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com Acionista. Cada Conselheiro poderá representar no máximo 1 (um) outro conselheiro. A procuração deverá ser outorgada com poderes específicos para a participação em determinada reunião e conterá as instruções de voto quanto às matérias contidas na respectiva convocação, bem como sugestão de matérias a serem submetidas à discussão e que não estejam contidas na convocação.

Parágrafo Sexto. Comparecimento e Presença. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação seguro que permita a identificação visual e verbal do membro, que assegure a autenticidade evidencição do voto e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas



presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente encaminhada aos membros do Conselho de Administração por e-mail.

Parágrafo Sétimo. Quórum de Instalação. As reuniões do Conselho de Administração convocadas nos termos deste Estatuto Social e dos Normativos Aplicáveis poderão ser instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Oitavo. Deliberações não pautadas. A totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício poderá deliberar por incluir na pauta da reunião qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias, sendo que os Conselheiros que estiverem agindo como procuradores de outro Conselheiro apenas poderão votar no limite dos assuntos especificados na respectiva procuração.”

- (xiii) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia para modificar as regras relativas ao quórum de deliberação das reuniões do Conselho de Administração serão alteradas, de forma a prever que todas as deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 21 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21º. Votos. Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que, em caso de empate, o voto de minerva será o do Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, o voto do Vice-Presidente. Caso tenha havido empate e o Presidente e o Vice-Presidente estejam ausentes, a matéria será novamente submetida a discussão e deliberação na reunião seguinte.

Parágrafo único. Quórum de Deliberações. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos presentes.”

- (xiv) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 62,60% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações realizadas pela Resolução CVM nº 135/2022 nas competências do Conselho de Administração, de forma a (i) modificar o mecanismo de aprovação de



operações com Partes Relacionadas; (ii) modificar as regras de contratação de familiares de acionistas e administradores; (iii) modificar a regra de aprovação de investimentos, desinvestimentos e endividamento em outras sociedades, sendo fixado percentual em relação ao capital social da Companhia; (iv) estabelecer no Orçamento Anual o valor de alçada para a Diretoria na celebração de contratos; (v) a proposição à Assembleia Geral de aprovação de contratos acima da alçada prevista no Orçamento Anual; (vi) modificar as regras para a propositura de ações judiciais ou administrativas; (vii) retirar a competência para aprovar o Regulamento Processual da Estrutura de Supervisão e Monitoramento do Mercado; (viii) retirar a competência de aprovar a outorga de procuração pela Companhia; (ix) incluir novas regras de funcionamento do Mercado que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração; (x) retirar a competência para julgar recursos de decisões proferidas pelo Conselho de Autorregulação; (xi) incluir a aprovação das atribuições da área de auditoria interna da Companhia; (xii) incluir a avaliação da adequação da área de auditoria interna; (xiii) incluir regras relativas a julgamento de recursos; (xiv) incluir políticas que devem ser aprovadas e revistas pelo Conselho de Administração; (xv) incluir a apreciação do relatório do sistema de gerenciamento de riscos; e (xvi) incluir a garantia da aderência de políticas e limites de gerenciamento de riscos. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 22 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 22º. **Competências.** Sem prejuízo das demais competências previstas nos Normativos Aplicáveis e em disposições específicas deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:*

I. Aprovar o Orçamento Anual da Companhia, o Plano de Negócios da Companhia e o Plano de Investimentos e Expansão da Companhia (conforme definido neste Estatuto Social), bem como quaisquer alterações subsequentes a estes instrumentos;

II. Eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes a remuneração individual;

III. Fixar as atribuições e os valores de alçada dos Diretores Estatutários da Companhia;



IV. *Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos ou documentos;*

V. *Convocar, por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, ou outro Conselheiro, conforme previsto no presente Estatuto Social, as Assembleias Gerais da Companhia;*

VI. *Aprovar a celebração, prorrogação, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e Partes Relacionadas, nos termos dos Normativos Aplicáveis, incluindo a Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia, em condições inferiores ao preço e às condições de mercado aplicáveis pela Companhia;*

VII. *Autorizar a contratação, pela Companhia, de familiares de Acionistas e de seus Administradores até 3º grau para integrar a administração da Companhia;*

VIII. *Aprovar a abertura e encerramento de filiais, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;*

IX. *Aprovar a transferência a terceiros de qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia ou a outorga de licença temporária de direitos de propriedade intelectual a terceiros, assim como a sua rescisão;*

X. *Determinar o levantamento de balanços intermediários e, com base nesses, declarar dividendos;*

XI. *Propor à Assembleia Geral a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 1º, alíneas "b" e "c" do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações;*

XII. *Aprovar quaisquer investimentos e desinvestimentos da Companhia em outras sociedades, de valor inferior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;*

XIII. *Aprovar a celebração de quaisquer contratos, acordos ou negócios pela Companhia dentro do valor previsto no Orçamento Anual da Companhia, todos considerados isoladamente ou em uma série de operações relacionadas dentro*



do período do respectivo exercício social, devendo o Conselho de Administração estabelecer anualmente a alçada para Diretoria em relação à celebração dos instrumentos previstos neste inciso;

XIV. Propor à Assembleia Geral a aprovação da celebração de quaisquer contratos pela Companhia em valor superior ao do Orçamento Anual, todos considerados isoladamente ou em uma série de operações relacionadas dentro do período do respectivo exercício social;

XV. Propor à Assembleia Geral, para posterior autorização da operacionalização à Diretoria, se aprovado, o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como propor à Assembleia Geral a liquidação voluntária ou dissolução da Companhia, nos termos dos Normativos Aplicáveis, ou o encerramento de qualquer parte dos negócios da Companhia;

XVI. Aprovar a propositura de ações ou procedimentos, judiciais ou administrativos, bem como a assinatura de acordos judiciais ou extrajudiciais por parte da Companhia envolvendo um valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuados desta regra quaisquer procedimentos administrativos e/ou termos de compromisso instaurados em face de e/ou celebrados com Participantes do Mercado no âmbito de atuação da Estrutura de Autorregulação da Companhia, bem como procedimentos administrativos instaurados pela Companhia em face de clientes, nos termos de seus Normativos Aplicáveis;

XVII. Fixar a política geral de remuneração da Diretoria Estatutária e aprovar a política de cargos e salários dos demais empregados da Companhia, bem como aprovar planos de participação nos lucros e demais planos de benefícios para empregados da Companhia;

XVIII. Aprovar endividamento da Companhia em valor inferior a 20% (vinte por cento) e superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, valor este considerado isoladamente ou em uma série de operações relacionadas dentro do período do respectivo exercício social;

XIX. Propor à Assembleia Geral a formulação ou alteração na política de dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital com restituição aos acionistas;

XX. Aprovar doações de bens imóveis de qualquer valor;



- XXI. *Aprovar a prestação de todas e quaisquer garantias pela Companhia;*
- XXII. *Aprovar as regras relativas ao funcionamento geral do Mercado, seus regulamentos, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão das pessoas autorizadas a operar no Mercado, das operações permitidas no Mercado, estrutura de fiscalização dos negócios no Mercado e funcionamento do Departamento de Autorregulação;*
- XXIII. *Aprovar o Código de Conduta e Ética da Estrutura de Autorregulação;*
- XXIV. *Aprovar anualmente o orçamento do Departamento de Autorregulação, bem como o programa de trabalho a ele correspondente, e direcionar a Companhia para que providencie o seu envio à CVM em até 5 (cinco) dias úteis da aprovação, acompanhados, se for o caso, da manifestação do Conselho de Administração sobre os motivos que justificam a rejeição da proposta apresentada pelo Conselho de Autorregulação;*
- XXV. *Examinar os relatórios elaborados pela Estrutura de Autorregulação, previstos nos Normativos Aplicáveis, especialmente o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação, auditado por auditor independente registrado na CVM, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;*
- XXVI. *Eleger e destituir os membros do Conselho de Autorregulação e o Responsável pelo Departamento de Autorregulação;*
- XXVII. *Sem prejuízo da competência delegada ao Diretor Presidente, determinar o recesso, total ou parcial, do Mercado, nos termos dos Normativos Aplicáveis ao Mercado;*
- XXVIII. *Cumprir as atribuições específicas que lhe são estabelecidas pelos Normativos Aplicáveis, inclusive no que se refere ao Mercado e normatização emitida pela CVM, por demais Órgãos Regulares e/ou por outras autoridades competentes;*
- XXIX. *Aprovar as atribuições da Área de Auditoria Interna da Companhia;*
- XXX. *Avaliar a adequação ao desempenho e aprovar a estrutura e o orçamento da área de auditoria interna da Companhia, ao menos, uma vez ao ano;*



XXXI. Estabelecer, em seu Regimento Interno, as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração;

XXXII. Julgar recursos em relação às decisões do Diretor Presidente de concessão de acesso, suspensão e cancelamento de acesso de Participantes e/ou seus clientes, conforme as hipóteses previstas neste Estatuto Social e/ou nas regulamentações aplicáveis da Companhia;

XXXIII. Aprovar e revisar com periodicidade mínima anual:

a. o Plano de Continuidade de Negócios e Política de Segurança de Informação da Companhia; e

b. a Política de Gestão de Riscos da Companhia;

XXXIV. Apreciar o relatório anual de avaliação do funcionamento e eficácia do sistema de gerenciamento de riscos e controles internos; e

XXXV. Assegurar a aderência da Companhia às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos.

Parágrafo Primeiro. Orçamento Anual da Companhia. O Orçamento Anual da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, composto, no mínimo, do Plano de Negócios e do Plano de Investimentos e Expansão (“Orçamento Anual da Companhia”).

Parágrafo Segundo. Plano de Negócios da Companhia. O Plano de Negócios da Companhia significa o instrumento de planejamento aprovado pelo Conselho de Administração no qual estão previstos o plano de investimentos, a previsão do fluxo de caixa da Companhia (“Plano de Negócios da Companhia”).

Parágrafo Terceiro. Plano de Investimentos e Expansão da Companhia. O Plano de Investimentos e Expansão da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, contendo as previsões de investimentos e expansão dos negócios da Companhia, no período de 3 (três) anos, com revisão anual, devendo mencionar, inclusive, o limite máximo de endividamento da Companhia a ser observado no período. Referido Plano de Investimentos e Expansão incluirá, dentre outros aspectos, investimentos na otimização e na melhoria da infraestrutura da Companhia, na realização de



treinamentos e na melhoria de procedimentos (“Plano de Investimentos da Companhia”).

Parágrafo Quarto. Exercício das Atribuições. O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de:

I. Zelar pela fiel observância das normas legais, regulatórias e contratuais pertinentes ao desenvolvimento dos negócios da Companhia; e

II. Otimizar os negócios desenvolvidos e os serviços prestados pela Companhia, de forma competitiva nos mercados de atuação da Companhia.”

- (xv) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia para modificar número de membros da Diretoria Estatutária, passando de até 3 (três) membros para até 5 (cinco) membros, bem como será adicionada previsão relativa ao cargo de Diretor de Risco e/ou de Operações e excluída da disposição de reporte dos diretores sem designação específica ao Diretor Presidente. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 23 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23º. Diretoria Estatutária. A Companhia será administrada por uma Diretoria Estatutária formada por até 5 (cinco) diretores, todos residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Risco e/ou de Operações e até 3 (três) diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Eleição da Diretoria. Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto Social e dos Normativos Aplicáveis, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos consecutivos.”

- (xvi) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 61,90% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia para modificar as competências da Diretoria Estatutária serão alteradas para incluir (i) a prática de atos necessários para o funcionamento regular da Companhia e a consecução de seu objeto social; e (ii) a celebração de contratos, acordos ou negócios pela Companhia, conforme as regras de alçada fixadas pelo Conselho de



Administração. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 24 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24º. Competência. *Compete aos Diretores Estatutários, observados os limites estabelecidos nos Normativos Aplicáveis e no presente Estatuto Social, bem como aqueles fixados pelo Conselho de Administração:*

- I. Zelar pela observância dos Normativos Aplicáveis, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;*
- II. Coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas reuniões de Conselho de Administração e nas próprias reuniões;*
- III. Administrar e gerir os negócios da Companhia;*
- IV. Emitir e aprovar instruções, procedimentos internos e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da Companhia;*
- V. Planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, incluindo praticar, dentro de suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia para a consecução do seu objeto social;*
- VI. Aprovar a doação e/ou venda de bens móveis da Companhia;*
- VII. Formular e propor ao Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos em qualquer plano de negócios em vigor da Companhia;*
- VIII. Praticar atos que venham a ser determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso;*
- IX. Celebrar contratos, acordos ou negócios pela Companhia, dentro do valor previsto no Orçamento Anual, de acordo com alçada fixada pelo Conselho de Administração anualmente e;*
- X. Outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.”*



- (xvii) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a inclusão do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia para prever as regras de eleição do Diretor Presidente da Companhia. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 25 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 25º. **Diretor Presidente.** O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho de Administração, observados os requisitos previstos neste Estatuto Social e nos Normativos Aplicáveis e deverá ser independente, devendo atender aos requisitos e impedimentos previstos nos Artigo 15º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como requisitos de independência previstos no Artigo 16º e Parágrafos 1º e 3º.”*

- (xviii) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 26 da Companhia, tendo em vista as alterações realizadas pela Resolução CVM nº 135/2022 nas competências do Diretor Presidente, de forma a incluir (i) a emissão e aprovação de comunicações, preços e emolumentos relativos aos serviços prestados pela Companhia; (ii) a implementação de políticas, normas e controles internos; (iii) o cancelamento de negócios não liquidados diante de situações que possam configurar infrações aos normativos aplicáveis; (iv) a realização da admissão, suspensão e exclusão de participantes; (v) a fixação das contribuições periódicas dos participantes, emolumentos, comissões e outros custos; (vi) o julgamento em primeira instância de procedimentos internos relativos ao mercado físico de energia; (vii) a efetivação das penalidade determinadas pelo Departamento de Autorregulação; (viii) o acompanhamento e fiscalização das operações realizadas no mercado administrado; (ix) a adoção das providências necessárias para a manutenção do sigilo das informações obtidas; (x) regras para prestação de informações ao Conselho de Administração e à Estrutura de Autorregulação. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 26 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 26º. **Competências do Diretor Presidente.** Compete privativamente ao Diretor Presidente:*

- I. Emitir e aprovar instruções, circulares, manuais, comunicados, preços e emolumentos relativos aos serviços prestados pela Companhia, assim como regulamentos internos necessários à boa ordem operacional da Companhia,*



ressalvadas as competências privativas do Conselho de Administração, entre as quais a de aprovar o Regulamento do Mercado;

II. Implementar as políticas, normas e controles internos referidos nos Normativos Aplicáveis, relacionados às suas competências, supervisionando sua observância;

III. Formular e propor ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos em qualquer plano de negócios em vigor da Companhia;

IV. Cumprir as atribuições específicas que lhe são estabelecidas pelos Normativos Aplicáveis;

V. Tomar as medidas operacionais cabíveis para admissão e registro de operações e contratos referentes a derivativos no Mercado, bem como suspender ou excluir tais derivativos, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e/ou Normativos Aplicáveis, incluindo o Regulamento do Mercado;

VI. Prestar informações de caráter sigiloso, envolvendo operações e/ou posições e/ou saldos em sistemas da Companhia, quando requeridas formalmente pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, pela CVM, incluindo informações relativas às operações com valores mobiliários, no prazo, forma e conteúdo indicados, com a identificação dos comitentes finais, e/ou outros Órgãos Reguladores e demais autoridades competentes, ou por ordem judicial, ou ainda quando requeridas ou autorizadas pelo detentor e/ou representante legal junto à Companhia;

VII. Informar imediatamente ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação, à CVM e outros Órgãos Reguladores, se o caso, a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular do Mercado, ainda que temporariamente, ou fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração aos Normativos Aplicáveis;

VIII. Sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Departamento de Autorregulação, tomar todas as medidas, inclusive suspender ou impedir a negociação de derivativos ou registro de contratos de derivativos no Mercado, e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam configurar infrações aos Normativos Aplicáveis;



IX. Sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Departamento de Autorregulação, cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados, no Mercado ou suspender ou solicitar às entidades de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações aos Normativos Aplicáveis;

X. Informar imediatamente o Responsável pelo Departamento de Autorregulação os fatos relevantes que possam impactar a Estrutura de Autorregulação a que venha a ter conhecimento;

XI. Sem prejuízo das competências do Departamento de Autorregulação, suspender cautelarmente, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, as atividades de Participante e/ou clientes autorizados a operar no Mercado;

XII. Sem prejuízo das competências do Departamento de Autorregulação e do Conselho de Administração, tomar as providências necessárias para realizar a admissão, suspensão e exclusão dos Participantes e/ou clientes, conforme as diretrizes e requisitos estabelecidos em regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e nos Normativos Aplicáveis;

XIII. Sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Departamento de Autorregulação, decretar o recesso, total ou parcial, do Mercado, em caso de grave emergência ou nos casos previstos na regulamentação e normatização aplicáveis, comunicando o fato imediatamente à CVM;

XIV. Fixar, assegurada a ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM: (a) as contribuições periódicas dos Participantes do Mercado; e (b) os emolumentos comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos serviços decorrentes do cumprimento de duas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras no Mercado;

XV. Julgar, em primeira instância, procedimentos administrativos internos relativos ao mercado físico ACL de energia elétrica administrado pela Companhia ("PAI"), em conformidade com os Normativos Aplicáveis, incluindo o Manual de Normas do EHUB – Mercado Físico de Energia ACL;

XVI. Efetivar as penalidades determinadas pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação e/ou o Conselho de Autorregulação, conforme o caso;



XVII. Sem prejuízo das competências do Departamento de Autorregulação, promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas nos mercados que administre;

XVIII. Tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições; e

XIX. Outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral ou pelos Normativos Aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Prestação de Informações do Mercado a Membros do Conselho de Administração. Observados os termos da lei que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, o Diretor Presidente pode prestar ao Conselho de Administração informações agregadas relativas a operações realizadas nos ambientes de negociação e de registro de operações previamente realizadas do Mercado, assim como sobre posições detidas no Mercado de derivativos, ressalvado que tais informações deverão ser recebidas pelos respectivos membros sob a condição de sigilo.

Parágrafo Segundo. Prestação de Informações do Mercado à Estrutura de Autorregulação. As informações relativas a operações realizadas nos ambientes de negociação e de registro de operações previamente realizadas do Mercado, assim como sobre posições detidas no Mercado que sejam prestadas à Estrutura de Autorregulação deverão ser recebidas pelos respectivos membros sob a condição de sigilo e terão o tratamento previsto no Código de Conduta da Estrutura de Autorregulação, inclusive quanto à confidencialidade na apuração, instauração, instrução e julgamento de processos administrativos.”

- (xix) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 61,90% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia para modificar as regras de representação da Companhia serão alteradas para (i) esclarecer as hipóteses em que poderá ocorrer a representação isolada da Companhia; e (ii) retirar a obrigatoriedade da assinatura do Diretor Presidente nos casos em que é necessária a assinatura conjunta por dois diretores. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:



“Artigo 27º. Representação. A Companhia será representada e será considerada validamente obrigada conforme segue:

I. Por ato ou Assinatura Isolada de 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador com Poderes Específicos. Assinatura ou representação isolada por qualquer Diretor Estatutário ou Procurador com poderes específicos:

a. Perante a Receita Federal do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil, outros Órgãos Reguladores, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Secretarias Estaduais, Prefeituras Municipais e suas secretarias, Ministério do Trabalho ou outros Ministérios, Secretarias e Delegacias do Trabalho e Justiça do Trabalho;

b. Perante repartições públicas em geral, repartições fiscais, autoridades aduaneiras, autoridades de fiscalização do trabalho, autoridades federais, estaduais ou municipais de qualquer tipo;

c. Perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais (quando na qualidade de prestadora de serviços para a Companhia), juntas comerciais, concessionárias de serviços públicos (quando na qualidade de prestadora de serviços para a Companhia), embaixadas, consulados, agências regulatórias e sindicatos;

d. Perante todas as entidades estatais ou paraestatais, inclusive para apresentação, assinatura e/ou recebimento de documentos, formulários, informações, declarações, autos de infração, notificações, intimações, livros de registro, comparecimento em reuniões, prestação de esclarecimentos, apresentação de petição ou solicitação, tomada de providências, solicitação, acompanhamento e retirada de certidões, relatórios, informações e correlatos;

e. Perante Juízos de qualquer instância, para comparecimento em audiências, reuniões e depoimentos, bem como para representação da Companhia em processos e/ou procedimentos na esfera judicial ou administrativa, investigações e/ou inquéritos de qualquer tipo e para os poderes da cláusula ad judicium;

f. Lista de presença, formulários, fichas de cadastro, petições, termos de aprovação de cadastros de clientes da Companhia e atas de reuniões;



g. *Em atos de representação da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios das sociedades das quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias e Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; e*

h. *Em contratos de experiência e de trabalho, respectivas prorrogações, avisos de demissões e férias, rescisões, carteiras de trabalho e respectiva documentação previdenciária e relativas às relações de emprego entre a Companhia e seus empregados, bem como situações de homologação de rescisões de contrato de trabalho, admissão, punição e demissão de empregados, fixação de salários e atribuições e liquidação de obrigações trabalhistas.*

II. ***Assinatura Conjunta.*** *Ressalvado o disposto no inciso I deste Artigo 27º, nos atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia e/ou por meio dos quais a Companhia renuncie e direitos ou prerrogativas, a Companhia será representada por: (a) assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria Estatutária; ou (b) assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria Estatutária com 1 (um) procurador da Companhia com poderes específicos.*

(xx) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 61,90% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia para modificar regras para outorga de procurações serão alteradas para excluir a necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração para a outorga de procurações. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 28 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 28º. Procurações. *A outorga e revogação de procurações pela Companhia ocorrerá por meio da assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria Estatutária, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.*

Parágrafo Primeiro. Limites. *Os procuradores agirão nos limites de seus mandatos.*

Parágrafo Segundo. Prazo e vedações. *As procurações ad-negocia deverão ter prazo de validade de, no máximo, 01 (um) ano, vedado o substabelecimento, enquanto as procurações ad-judicia poderão ter prazo de validade indeterminado e poderão contemplar o substabelecimento."*



- (xxi) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 57,24% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 32 do Estatuto Social da Companhia para adicionar disposição de voto de minerva do Diretor Presidente em reuniões da Diretoria e a possibilidade de deliberação por escrito pela Diretoria. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 32 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 32º. **Quórum.** A Diretoria somente se reúne validamente com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus Diretores e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, servindo o voto do Diretor Presidente como voto de minerva, no caso de empate.*

***Parágrafo Único. Deliberação por comunicação escrita.** Alternativamente à realização de reuniões na forma prevista no Artigo 31º acima, a Diretoria Estatutária poderá deliberar por meio de manifestação escrita por correspondência eletrônica (e-mail) ou outro meio escrito que permita a identificação do Diretor Estatutário e da sua manifestação de vontade em relação ao assunto em deliberação.”*

- (xxii) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações realizadas pela Resolução CVM nº 135/2022 nas regras da estrutura de autorregulação, substituindo a Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado pela Estrutura de Autorregulação, e incluindo as regras relativas ao seu funcionamento, à sua composição e às suas competências. Em decorrência da alteração descrita neste item, o Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO

***Artigo 36º. Estrutura de Autorregulação.** A Companhia terá uma estrutura interna de autorregulação do Mercado que gozará de autonomia funcional e na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, bem como de independência em relação à administração da Companhia (“Estrutura de Autorregulação”).*



Parágrafo Único. Orçamento. A Estrutura de Autorregulação deve possuir autonomia na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, que devem ser suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 37º. Composição. A Estrutura de Autorregulação será composta por:

- I. 1 (um) Departamento de Autorregulação, nos termos do previsto previstas nos Normativos Aplicáveis da CVM (“Departamento de Autorregulação”);
- II. 1 (um) Responsável pelo Departamento de Autorregulação, que deverá cumprir as atribuições do diretor de autorregulação previstas nos Normativos Aplicáveis da CVM, exceto se dispensado pela CVM (“Responsável pelo Departamento de Autorregulação”); e
- III. 1 (um) Conselho de Autorregulação, nos termos do previsto previstas nos Normativos Aplicáveis da CVM (“Conselho de Autorregulação”).

Artigo 38º. Competência. A Estrutura de Autorregulação será encarregada de fiscalizar e supervisionar:

- I. As operações cursadas no Mercado;
- II. As atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela Companhia no Mercado;
- III. Os Participantes do Mercado, bem como seus administradores, funcionários e prepostos;
- IV. Monitorar, de ofício ou por comunicação do Diretor Presidente ou de terceiros, o cumprimento das regras de funcionamento da Companhia e do Mercado; e
- V. Impor penalidades decorrentes da violação das normas que lhe incumba fiscalizar, nos termos de seu Regulamento Processual.

Parágrafo Primeiro. Acesso a Informações. A Estrutura de Autorregulação deve possuir, inclusive mediante dever de cooperação do Diretor Presidente, amplo acesso a registros e outros documentos relativos às atividades operacionais do Mercado mantidos por Participantes do Mercado, podendo exigir da Companhia e/ou dos Participantes, no exercício de suas atividades,



todas as informações, ainda que sigilosas, necessárias ao exercício de sua competência.

Parágrafo Segundo. Preservação do Sigilo. A Estrutura de Autorregulação deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhe incumba conduzir, inclusive, por meio do estabelecimento de regras, procedimentos e controles internos adequados à preservação do sigilo de tais informações.

Parágrafo Terceiro. Relatórios de Auditoria. O Departamento de Autorregulação e o Conselho de Autorregulação devem manter à disposição da CVM e do BCB, se for o caso, os relatórios de auditoria realizados.

Artigo 39º. Regramento. A Estrutura de Autorregulação atenderá ao seguinte:

- I. Código de Conduta Ética da Estrutura de Autorregulação, aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os membros integrantes da Estrutura de Autorregulação;
- II. Regulamento Processual da Estrutura de Autorregulação, aprovado pelo Conselho de Autorregulação, aplicável aos procedimentos referentes ao Departamento de Autorregulação e às suas interações com o Conselho de Autorregulação, Conselho de Administração da Companhia, demais órgãos da administração da Companhia e Órgão Regulador; e
- III. Regimento Interno da Estrutura de Autorregulação, aprovado pelo Conselho de Autorregulação, estritamente aplicável às atividades da Estrutura de Autorregulação, incluindo o Conselho de Autorregulação.

Artigo 40º. Departamento de Autorregulação. O Departamento de Autorregulação se reporta diretamente ao Conselho de Autorregulação e será composto por colaboradores contratados pela Companhia que deverão gozar de reputação ilibada, sendo um deles o Responsável pelo Departamento de Autorregulação (“Departamento de Autorregulação”).

Parágrafo Primeiro. Vedação. Com exceção do Responsável pelo Departamento de Autorregulação e do compartilhamento da estrutura jurídica da Companhia, não podem integrar o Departamento de Autorregulação os



integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, nem empregados ou prepostos que exerçam qualquer outra função na Companhia.

Parágrafo Segundo. Reporte ao Conselho de Administração. O Departamento de Autorregulação somente se reporta ao Conselho de Administração para prestação de contas sobre suas atividades no cumprimento do seu programa anual de trabalho.

Parágrafo Terceiro. Competências. Sem prejuízo das competências do Conselho de Autorregulação, compete ao Departamento de Autorregulação:

- I. *exercer as atividades de autorregulação previstas nos incisos I a III do Artigo 38º deste Estatuto Social;*
- II. *instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;*
- III. *realizar suas atividades com o intuito de:*
 - a. *detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;*
 - b. *identificar condições anormais de negociação ou de registro de operações;*
 - c. *identificar comportamentos que possam pôr em risco o funcionamento eficiente e regular, a transparência e a credibilidade do Mercado; e*
 - d. *apontar deficiências no cumprimento de normas legais e regulamentares verificadas nos Participantes do Mercado e acompanhar os programas e medidas adotados para saná-las;*
- IV. *fiscalizar e supervisionar as regras, procedimentos e controles internos dos Participantes do Mercado, mediante inspeções periódicas nos sistemas, livros e registros, inclusive contábeis, vinculados à atividade por eles desempenhadas*
- V. *considerar, quando cabível, as recomendações e princípios formulados pelo Comitê sobre Pagamentos e Infraestruturas de Mercado (CPMI) e pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (OICV-IOSCO) no exercício de suas atividades;*



VI. *propor ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação ou ao Conselho de Autorregulação, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas no Regulamento Processual;*

VII. *informar à CVM sobre o recebimento de reclamações quanto ao funcionamento do Mercado e sobre deficiências identificadas na aplicação de normas legais e regulamentares aplicáveis à Companhia no âmbito do Mercado, inclusive no que se refere às normas editadas pela própria Companhia; e*

VIII. *instituir e administrar a Câmara Consultiva de Autorregulação nos termos do Artigo 46 da Resolução CVM 135.*

Artigo 41º. Responsável pelo Departamento de Autorregulação. *O Responsável pelo Departamento de Autorregulação é responsável pela condução dos trabalhos desse órgão, devendo ser independente e não poderá ser membro do Conselho de Autorregulação da Companhia, nos termos da Regulamentação Aplicável, e deve ser eleito pelo Conselho de Administração para um mandato fixo de 5 (cinco) anos, renovável.*

Parágrafo Primeiro. Substituição e Vacância do Responsável pelo Departamento de Autorregulação. *O Responsável pelo Departamento de Autorregulação será substituído: (i) em caso de ausência temporária, impedimento ou afastamento por período de até 90 (noventa) dias, interinamente, pelo executivo ou funcionário do Departamento de Autorregulação por ele indicado; e (ii) em caso de impedimento ou afastamento superior a 90 (noventa) dias, destituição ou vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição de novo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, devendo o Diretor Presidente da Companhia indicar executivo ou funcionário do Departamento de Autorregulação para exercer interinamente as funções do Responsável pelo Departamento de Autorregulação enquanto referida eleição pelo Conselho de Administração não tiver sido concluída.*

Parágrafo Segundo. Competências e atribuições. *Compete ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação:*

I. *executar o plano de trabalho anual e as determinações do Conselho de Autorregulação;*



- II. *elaborar e submeter ao Conselho de Autorregulação:*
 - a. *a proposta orçamentária da entidade autorreguladora;*
 - b. *proposta de plano de trabalho anual para o exercício subsequente previamente apresentada à SMI;*
 - c. *os relatórios mensais descritivos das atividades de supervisão; e*
 - d. *o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo departamento de autorregulação, auditado por auditor independente registrado na CVM;*
- III. *fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas em termos de compromisso;*
- IV. *prestar à CVM e, quando exigido pela Regulamentação Aplicável, ao BCB, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que sejam requeridas pela CVM:*
 - a. *imediatamente, informação sobre a ocorrência, ou indícios de ocorrência, de infração grave às normas da CVM;*
 - b. *mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês:*
 - i. *relatório descritivo das atividades de supervisão realizadas pela Estrutura de Autorregulação em face do plano de trabalho, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, os Participantes envolvidos, as providências adotadas e as recomendações e ressalvas propostas em decorrência dos fatos observados;*
 - ii. *cópia dos relatórios das auditorias concluídas no período, mencionando os participantes auditados; e*
 - iii. *cópia dos processos administrativos quando da sua instauração e após sua conclusão.*
 - c. *anualmente, após a aprovação do Conselho de Autorregulação, relatório de prestação de contas das atividades de supervisão realizadas, auditado por auditor independente registrado na CVM, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Companhia, indicando:*



- i. a estrutura do departamento de autorregulação, indicando os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução do plano de trabalho anual; e
- ii. as atividades realizadas, informando as áreas responsáveis por sua execução, bem como as medidas adotadas ou recomendadas como resultado de sua atuação;
- d. anualmente, após aprovação do Conselho de Autorregulação, relatório contendo a proposta orçamentária para o exercício subsequente.
- V. aplicar as penalidades previstas no Regulamento Processual da Autorregulação; e
- VI. Exercer as competências que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da Estrutura de Autorregulação.

Artigo 42º. Conselho de Autorregulação. O Conselho de Autorregulação deve dispor de recursos administrativos próprios, suficientes para o cumprimento de suas competências, e será composto por até 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração para mandato fixo de 3 (três) anos, renovável uma vez, por igual período.

Parágrafo Primeiro. Membros Independentes. O Conselho de Autorregulação deve ser composto por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de membros independentes, em conformidade com os Normativos Aplicáveis da CVM, sendo que tais membros independentes serão escolhidos dentre profissionais que não sejam colaboradores da Companhia, seus acionistas ou executivos, ou membros do Departamento de Autorregulação.

Parágrafo Segundo. Destituição. Os membros do Conselho de Autorregulação e o Responsável pelo Departamento de Autorregulação poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, apenas perdendo seus mandatos por força de:

- I. renúncia;
- II. condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irrecorrível que leve ao impedimento ou à inabilitação; ou



III. deliberação do Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada e detalhada dos fatos que justificam o afastamento, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho de Autorregulação.

Parágrafo Terceiro. Requisitos, Impedimentos e Inelegibilidade. Os integrantes da Estrutura de Autorregulação estão sujeitos aos requisitos e impedimentos de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 16 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Presidente do Conselho de Autorregulação. O Presidente do Conselho de Autorregulação será eleito pelos demais membros desse órgão, dentre os membros independentes, cabendo ao mesmo conduzir os trabalhos administrativos do Conselho de Autorregulação e representar esse órgão perante a CVM, o Conselho de Administração e onde mais for necessário.

Artigo 43º. Responsabilidades do Conselho de Autorregulação. O Conselho de Autorregulação será responsável por supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação e julgar os processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento Processual.

Parágrafo Único. Sessões de Julgamento. As sessões de julgamento de processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação deverão ser gravadas, sendo permitido o acesso das partes do processo às gravações.

Artigo 44º. Competência do Conselho de Autorregulação. Compete ao Conselho de Autorregulação:

- I. aprovar, previamente à sua submissão à CVM, o Regulamento Processual do Departamento de Autorregulação, estabelecendo os prazos e procedimentos relativos:
 - a. à instauração e tramitação dos processos disciplinares;
 - b. à negociação e celebração de termos de compromisso; e



c. às penalidades que podem ser aplicadas pelo conselho de autorregulação e pelo diretor do departamento de autorregulação, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II. elaborar o regimento da Estrutura de Autorregulação;

III. aprovar mensalmente o relatório descritivo das atividades de supervisão realizadas pela entidade autorreguladora em face do plano de trabalho, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, os participantes envolvidos, as providências adotadas e as recomendações e ressalvas propostas em decorrência dos fatos observados;

IV. aprovar anualmente o relatório de prestação de contas das atividades de supervisão realizadas, auditado por auditor independente registrado na CVM e o relatório contendo a proposta orçamentaria para o exercício seguinte;

V. aprovar a proposta de plano de trabalho anual da entidade autorreguladora a ser submetida à CVM;

VI. supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação; e

VII. julgar os processos administrativos disciplinares e deliberar sobre propostas de termo de compromisso, conforme Regulamento Processual.

Parágrafo Primeiro. Recursos. O Conselho de Autorregulação deve dispor de recursos administrativos próprios, suficientes para o cumprimento de suas competências.

Artigo 45º. Câmara Consultiva da Autorregulação. Com o objetivo de manter canal permanente de discussão acerca das atividades de autorregulação com os Participantes do Mercado, a Estrutura de Autorregulação contará com uma Câmara Consultiva, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Consultiva da Autorregulação.”

(xxiii) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a inclusão do Capítulo VII ao Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações realizadas pela Resolução CVM nº 135/2022 a criação da área de auditoria interna e o estabelecimento de regras relacionadas ao gerenciamento de



riscos. Em decorrência da alteração descrita neste item, o Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VII
AUDITORIA INTERNA E RISCOS**

Artigo 46º. Auditoria Interna. A Companhia contará com uma área de auditoria interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração e que deverá:

- I. ser responsável por monitorar, avaliar e realizar recomendações sobre a qualidade e a efetividade das políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos, bem como dos controles internos utilizados;
- II. ter suas atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia; e
- III. ter estrutura e orçamento adequados ao desempenho de suas funções, conforme avaliação realizada pelo Conselho de Administração ao menos uma vez ao ano.

Artigo 47º. Riscos. O gerenciamento de riscos da Companhia será atribuição da área de Compliance, Controles Internos e Riscos da Companhia, que deverá manter políticas e procedimentos de gerenciamento documentados, adequados e suficientes para:

- I. garantir o cumprimento das obrigações previstas nos Normativos Aplicáveis;
- II. identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos inerentes ao Mercado e às atividades desenvolvidas pela Companhia, tais como os riscos regulatório, de crédito, de liquidez, operacional, estratégico e financeiro;
- III. mitigar os efeitos de interrupções nos serviços e atividades de seus fornecedores e prestadores de serviços relevantes; e
- IV. controlar os riscos de cada mercado administrado de forma segregada, bem como os riscos desses mercados considerados conjuntamente.



Parágrafo Único. Relatório Anual. Anualmente, a área de Compliance, Controles Internos e Riscos da Companhia deverá elaborar relatório de avaliação sobre o funcionamento e a eficácia do sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos, contendo as recomendações quanto às eventuais deficiências identificadas. O relatório anual deverá ser submetido ao Conselho de Administração.”

- (xxiv) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a alteração do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia para adicionar regras relacionadas à divulgação de informações pela Companhia e à destinação do lucro líquido da Companhia. Em decorrência da alteração descrita neste item, o artigo 49 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 49º. Demonstrações Financeiras. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Estatutária fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e Normativos Aplicáveis, que devem ser submetidas a auditoria por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro. Divulgação de Informações. Na forma dos Normativos Aplicáveis da CVM, a Companhia deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores:

I. as demonstrações financeiras de que trata este Artigo 49º, na mesma data em que forem colocadas à disposição dos Acionistas, acompanhadas do relatório do auditor independente; e

II. a versão anualmente atualizada do formulário previsto no Anexo B da Resolução CVM nº 135/2022, até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

Parágrafo Segundo. Destinação do lucro líquido. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto Social e nos Normativos Aplicáveis.”

- (xxv) Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima aprovada, por acionistas representando 66,29% do capital social da Companhia, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a prever as



alterações descritas acima, bem como eventuais ajustes de redação necessários, incluindo correções de terminologia, referências cruzadas e renumeração, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo I a presente ata.

7. Aprovação pela CVM: Em seguida, o Secretário informou aos acionistas que as matérias aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de aprovadas pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 135/2022.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

9. Acionistas Presentes: America Energia S.A.; APT Venture Participações Ltda.; Atmo Comercializadora de Energia Ltda.; BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.; Capitale Energia Comercializadora Ltda.; Cinergy Comercializadora de Energia Ltda.; Combio Energia S.A.; Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.; Delta Comercializadora de Energia Ltda.; Ecel - Eléctron Comercializadora de Energia S.A.; Ecom Energia Ltda.; EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A.; Enel Brasil S.A.; Engie Brasil Energia S.A.; Genial Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.; GET Comercializadora de Energia S.A.; Gold Comercializadora de Energia Ltda.; Gopro Holding Participações Ltda.; Kroma Comercializadora de Energia Ltda.; Libra Comercializadora de Energia Ltda.; Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.; Máxima Energia Comercializadora Ltda.; Nova Energia Comercializadora S.A.; P&K Participações Ltda.; Prime Energy Comercializadora de Energia EIRELLI; Principal Comercializadora de Energia Ltda.; Safira Holding S.A.; Tradener Ltda.; Z2 Energia Renováveis S.A.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

Ricardo Lisboa

Ricardo Lisboa (Feb 17, 2023 16:17 GMT-3)

Ricardo Marques Lisboa

Presidente

André Brandão

André Brandão (Feb 16, 2023 12:50 GMT-3)

André Guilherme Brandão

Secretário



109.837/23-0



JUCESP



BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

NIRE: 35.300.395.743

CNPJ 13.944.545/0001-06

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Denominação. BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. (“Companhia” ou “BBCE”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, organizada e regida nos termos deste Estatuto (“Estatuto Social”), da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme alteradas (“Normativos Aplicáveis”).

Artigo 2º. Sede. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001.

Parágrafo Único. Outros Estabelecimentos. A Companhia poderá abrir, manter, encerrar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. Objeto social. A Companhia tem por objeto a execução das atividades de:

- I. Prestação de serviços de desenvolvimento, administração, disponibilização, exploração e manutenção de portais, plataformas eletrônicas, ambientes eletrônicos para realização de pré-negociação, negociação, registro e pós-negociação – inclusive no segmento de energia, bem como disponibilização de conteúdo, ferramentas e sistemas eletrônicos, tratamento de dados e outros serviços de



informação por meio da rede mundial de computadores ou qualquer outro meio;

- II. Prestação de serviços de assinatura para acesso às informações de plataformas eletrônicas, portais e ambientes eletrônicos;
- III. Prestação de serviços de análises, estudos, cotações, estatísticas, banco de dados e correlatos, publicações, editoriais e atividades educacionais;
- IV. Realização de leilões de energia;
- V. Administração de bens e negócios próprios;
- VI. Participação, como sócia ou acionista ou outro formato, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, observadas eventuais restrições previstas nos Normativos Aplicáveis;
- VII. Administração de mercado de balcão organizado de derivativos ("Mercado"), conforme autorização concedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
- VIII. Operação e manutenção de sistemas de registros de negociação, de operações e contratos no Mercado, conforme autorização concedida pela CVM;
- IX. Exercer para si e prestar a outras entidades administradoras de mercado organizado os serviços de autorregulação, incluindo a fiscalização e supervisão de operações e pessoas autorizadas a operar em seus respectivos ambientes, o monitoramento do cumprimento dos Normativos Aplicáveis e o processamento, julgamento e aplicação de sanções decorrentes da inobservância dos Normativos Aplicáveis; e
- X. Prestar a entidades que atuem como depositárias os serviços de fiscalização e supervisão contínua da atuação de seus participantes, incluindo o monitoramento do cumprimento dos Normativos Aplicáveis e o processamento, julgamento e aplicação de sanções decorrentes da inobservância dos Normativos Aplicáveis.



Parágrafo Único. Administração de Mercado de Balcão Organizado de Derivativos. Sem prejuízo do objeto social estabelecido no Artigo 3º deste Estatuto, no exercício de suas atividades de administração e supervisão do Mercado, conforme autorizado pela CVM, a Companhia, deverá cumprir os seguintes princípios, dentre outros:

- I. Manterá o equilíbrio entre os seus interesses e o interesse público;
- II. Estabelecerá as regras e normas necessárias para o funcionamento, acesso, atividades das pessoas autorizadas a operar no Mercado ("Participantes do Mercado") e para a operação do Mercado, bem como zelar pelo respectivo cumprimento dessas regras e normas;
- III. Atenderá aos princípios equitativos de comércio e de negociação, de elevados padrões éticos para participação no Mercado;
- IV. Destinará recursos financeiros, humanos, operacionais e tecnológicos suficientes para o funcionamento e operação do Mercado;
- V. Assegurará a transparência das ofertas e operações no Mercado, obedecendo aos limites dos princípios de sigilo, economia de mercado e livre concorrência, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Zelará pela adequada formação de preços dos valores mobiliários cuja negociação esteja autorizada pela CVM e/ou outras autoridades governamentais, autarquias, instituições ou entes competentes para regular, fiscalizar, aprovar ou autorizar qualquer atividade no Mercado, conforme os Normativos Aplicáveis ("Órgão Regulador");
- VII. Informará ao Órgão Regulador competente, a prática de irregularidades ou ilícitos no Mercado;
- VIII. Efetuará a supervisão e monitoramento do Mercado, por meio da Estrutura de Autorregulação, com autonomia e independência em relação aos órgãos de administração da Companhia, e cuja estrutura e competência, em linhas gerais, estão dispostas no Capítulo VI adiante;
- IX. Encaminhará as informações e relatórios cabíveis ao Órgão Regulador competente;



- X. Divulgará as informações financeiras, conforme e nos limites dos Normativos Aplicáveis;
- XI. Preservará os dados referentes a informações de operações no Mercado a que tiver acesso, em conformidade com os Normativos Aplicáveis;
- XII. Observará a política de divulgação referente ao Mercado, conforme aprovada pelo Órgão Regulador competente;
- XIII. Submeterá ao Órgão Regulador competente os projetos de alteração de documentos relevantes da Companhia, conforme exigido pelos Normativos Aplicáveis; e
- XIV. Cumprirá os Normativos Aplicáveis emitidos pelo Órgão Regulador referente ao Mercado.

Artigo 4º. Prazo de Duração da Companhia. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. Capital Social. O capital social subscrito e parcialmente integralizado da Companhia é de R\$ 76.907.388,00 (setenta e seis milhões novecentos e sete mil trezentos e oitenta e oito reais), dividido em 110.242 (cento e dez mil, duzentas e quarenta e duas), nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

Parágrafo Único. Direito a Voto. Cada ação ordinária da Companhia dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), por meio de deliberação do Conselho de Administração e sem necessidade de reforma estatutária ("Capital Autorizado"), podendo aumentar seu capital social além desse limite por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Competência. O Conselho de Administração deliberará, no que se refere ao Capital Autorizado, sobre:



- I. O respectivo aumento do capital social, até o limite do Capital Autorizado;
- II. A respectiva emissão de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, sem necessidade de alteração do Estatuto Social, a serem integralizadas em dinheiro e/ou bônus de subscrição; e
- III. Além das condições já estabelecidas pela Assembleia Geral, pelo Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, outras condições da emissão de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, inclusive, preço e prazo de integralização das ações.

Parágrafo Segundo. Requisitos. O Conselho de Administração, ainda, no que se refere ao Capital Autorizado:

- I. Respeitará o direito de preferência na subscrição proporcional dos Acionistas, respeitados os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas");
- II. Fixará requisitos e condições para admissão de novos acionistas, além daqueles já estabelecidos pelo Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e
- III. Instruirá a Diretoria quanto aos procedimentos acerca da operacionalização de comunicações e monitoramento do exercício de direito de subscrição proporcional, eventuais renúncias, subscrições, integralizações, conversões de debêntures e partes beneficiárias em ações e demais formalidades.

Artigo 7º. Criação de Diferentes Títulos e Valores Mobiliários. A Companhia poderá emitir ações de diferentes classes ou espécies, bem como outros valores mobiliários como debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, mediante deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, que deverá estabelecer as respectivas condições de emissão, subscrição e, quando aplicável, conversão e resgate. É facultado à Assembleia Geral delegar ao Conselho de Administração parte ou a totalidade de suas prerrogativas quanto à emissão, estabelecimento de condições de emissão e subscrição, e respectiva operacionalização.



Artigo 8º. Subscrição e Titulação de Ações. Sem prejuízo do previsto no Acordo de Acionistas, a subscrição e titulação de ações da Companhia atenderão ao que segue:

Parágrafo Primeiro. Direito de Preferência na Subscrição Proporcional. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os Acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como de bônus de subscrição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação relativa à respectiva emissão e direito de preferência, salvo se apresentar termo de renúncia ao referido direito em menor prazo.

Parágrafo Segundo. Integralização com Bens, Créditos e Direitos. A integralização de ações por meio de conferência de bens, créditos ou direitos dependerá de aprovação da Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e respeitado o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Classe de Ações. Observado o disposto no Acordo de Acionistas e no Parágrafo Único do Artigo 5º deste Estatuto Social, as ações ordinárias são de uma única classe e possuem iguais direitos de voto.

Parágrafo Quarto. Ações Indivisíveis. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Parágrafo Quinto. Representação das Ações. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição em nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Sexto. Aquisição de Ações pela Companhia. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Sétimo. Opção de Compra de Ações. Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.



Parágrafo Oitavo. Regras de Ingresso. A admissão de novos acionistas no quadro societário está sujeita ao atendimento de, no mínimo, os requisitos e condições estabelecidos pelo Acordo de Acionistas e outras estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. Frequência. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Artigo 10º. Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, deve:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 11º. Competência da Convocação. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer dos Diretores, se delegado pelo Conselho de Administração e, ainda, pelos Acionistas, nas hipóteses previstas nos Normativos Aplicáveis, ou Conselho fiscal, se instalado, nos termos do que dispõe o artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Prazo e Modo de Convocação. Nos termos dos Normativos Aplicáveis, a convocação far-se-á mediante a publicação, por 3 (três) vezes e com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência do primeiro anúncio, do edital de convocação, contendo, no mínimo, local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Artigo 12º. Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido nos Normativos Aplicáveis, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da



Companhia, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do total de ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Primeiro. Mesa. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou outra pessoa indicada pelo Presidente, que também indicará o secretário da mesa dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. Número de Votos. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto Social e Acordo de Acionistas, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada Acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Parágrafo Terceiro. Participação à Distância em Assembleia Geral Semipresencial. Qualquer Acionista, se preferir e às suas próprias expensas, bem como, havendo infraestrutura disponibilizada pela Companhia para a realização da Assembleia Geral semipresencial, o que será informado previamente pela Companhia, poderá participar de Assembleia Geral por meio de ferramentas seguras que permitam a identificação visual e verbal do Acionista e que assegurem a autenticidade e evidenciação do voto. Neste caso, o Acionista participante à distância votará por sistema de votação disponibilizado pela Companhia ou boletim de voto à distância. O seu voto será computado pela mesa e a sua participação à distância será certificada pelo Secretário no livro de presença de acionistas.

Parágrafo Quarto. Assembleia Geral Digital. Em conformidade com os Normativos Aplicáveis e desde que previamente informado aos Acionistas por meio do anúncio de convocação, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente digital, hipótese em que os Acionistas participarão e votarão à distância exclusivamente na forma disposta no Parágrafo anterior deste Artigo 12º e a reunião será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto. Presença. Nas hipóteses previstas neste Estatuto Social de realização de Assembleia Geral semipresencial ou digital, para todos os efeitos legais, considerar-se-á presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o Acionista:

- I. que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;



- II. cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou
- III. que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela Companhia.

Artigo 13º. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido nos Normativos Aplicáveis, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações da ordem do dia das Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos dos Acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 14º. Competência Privativa da Assembleia Geral. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Normativos Aplicáveis e neste Estatuto Social, bem como preservada a autonomia da estrutura de autorregulação, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aumento do capital social da Companhia acima do limite do capital autorizado e a redução do capital social da Companhia;
- II. Criação de classes e espécies diferenciadas de ações;
- III. Emissão de todos e quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, a não ser que a Assembleia Geral ou este Estatuto Social venha a delegar tal prerrogativa ao Conselho de Administração;
- IV. Aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital social da Companhia e o resgate ou amortização de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- V. Destinação de resultados e lucros e distribuição dos dividendos, ressalvada a competência do Conselho de Administração, conforme previsto no presente Estatuto Social;
- VI. Aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, a não ser que a



Assembleia Geral venha a delegar tal prerrogativa ao Conselho de Administração;

- VII. Definição da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, incluindo no referido montante os valores referentes a benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- VIII. Participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. Requerimento para registro da Companhia como sociedade aberta e listagem das ações da Companhia;
- X. Suspensão do exercício dos direitos de qualquer dos Acionistas, conforme o art. 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. Alteração dos direitos, preferências e vantagens de ações de emissão da Companhia;
- XII. Endividamento total da Companhia em valor superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;
- XIII. Qualquer investimento e desinvestimento da Companhia em valor superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;
- XIV. Qualquer reestruturação societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia;
- XV. Transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, descontinuidade de seus negócios, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas bem como o pedido de recuperação judicial da Companhia;



- XVI. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; e
- XVII. Decidir sobre todos os atos relativos à Companhia cuja competência não tenha sido atribuída ou delegada para os Órgão da Administração da Companhia, preservada, no entanto, a autonomia da estrutura de autorregulação.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 15º. Órgãos da Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Estatutária ("Administradores"), observados os requisitos para os cargos constantes nos Normativos Aplicáveis, no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Requisitos dos Administradores. Os Administradores devem ser pessoas naturais, ter reputação ilibada, bem como experiência e capacidade técnica necessárias para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas, sendo impeditivas da eleição e nomeação o que segue:

- I. a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei de Sociedade por Ações, salvo se os Normativos Aplicáveis permitirem dispensa pela Assembleia Geral;
- II. a condenação por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- III. a prestação de declarações falsas, inexatas ou omissas quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do que consta no parágrafo 1º deste Artigo 15º; ou
- IV. inabilitação ou suspensão para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo



Banco Central do Brasil (“BCB”), pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”).

Parágrafo Segundo. Destituição por Fato Desconhecido ou Superveniente. Os Administradores que deixarem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos, comunicando-se o fato à CVM.

Parágrafo Terceiro. Posse e Permanência nos Cargos. Os Administradores da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, salvo em caso de destituição ou se diversamente deliberado:

- I. pela Assembleia Geral, no caso de membros do Conselho de Administração; e
- II. pelo Conselho de Administração, no caso dos Diretores.

Parágrafo Quarto. Impedimento aplicável a não Administradores. Se assim previsto nos Normativos Aplicáveis, os requisitos e impedimentos previstos no Parágrafo Primeiro deste Artigo 15º também se aplicarão para o Responsável pela Autorregulação da Companhia, membros do Conselho de Autorregulação da Companhia e, no caso dos impedimentos previstos nos incisos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 15º, para a contratação de funcionários ou prepostos relevantes da Companhia, assim considerados aqueles que exerçam função gerencial ou equivalente.

Artigo 16º. Independência. Considera-se independente a pessoa que não mantenha vínculo com:

- I. a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
- II. administrador da Companhia ou de sua controladora direta ou indireta ou controlada;
- III. participante dos mercados administrados pela Companhia; e



- IV. Acionista detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Vínculo. Conceitua-se como vínculo com as pessoas mencionadas no Artigo 16º deste Estatuto Social:

- I. relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes que possa conduzir à perda de independência;
- II. participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante;
- III. ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau; ou
- IV. participação remunerada em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo.

Parágrafo Segundo. Equiparação. Exceto se diversamente disposto neste Estatuto Social ou nos Normativos Aplicáveis, para fins da verificação de independência, equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no inciso I do Parágrafo 1º deste Artigo 16º, aquela existente no prazo de até 1 (um) ano antes da posse ou contratação, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Exceção. Não se considera vínculo, para efeito do disposto neste Artigo 16º, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 17º. Composição. O Conselho de Administração será composto por até 10 (dez) membros efetivos e até 7 (sete) membros suplentes, sendo que, entre os membros efetivos, 25% (vinte e cinco por cento) serão membros independentes, conforme definição prevista nos Normativos Aplicáveis, observando-se quanto aos demais Conselheiros, que não poderá haver mais de um membro que mantenha vínculo com uma mesma pessoa autorizada pela Companhia a operar no Mercado ou seu respectivo conglomerado ou grupo econômico a que pertença.



Artigo 18º. Eleição. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, elegendo-se como membros efetivos os candidatos com maior quantidade de votos até o preenchimento das vagas disponíveis e, na sequência, os suplentes.

Parágrafo Único. Condições para Eleição. Deverão ser observadas as condições para eleição e composição do quadro de Conselheiros elencadas a seguir, bem como aquelas constantes dos Normativos Aplicáveis, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas:

- I. Será facultado à Assembleia Geral aprovar remuneração, simbólica ou não, para o exercício dos respectivos cargos para membros do Conselho de Administração, independentes ou não, conforme suas atribuições específicas;
- II. O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e observado o previsto no § 3º do Artigo 15º deste Estatuto Social;
- III. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral dentre os membros efetivos do Conselho de Administração em exercício e, havendo empate, será eleito o candidato com mais idade; e
- IV. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão acompanhar seus respectivos mandatos enquanto membros eleitos do Conselho de Administração.

Artigo 19º. Substituição de Conselheiro. No caso de renúncia, destituição, vacância permanente ou impedimento legal de qualquer dos Conselheiros em exercício, o primeiro suplente eleito pela Assembleia Geral que elegeu os atuais Conselheiros assumirá o restante do seu mandato, e apenas a partir de sua posse receberá eventual remuneração, se aplicável.

Parágrafo Primeiro. Independência. Caso o Conselheiro a ser substituído seja: (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro Suplente que o substituir também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; ou (ii) Conselheiro não independente, o Conselheiro Suplente que o substituir também deverá ser Conselheiro não independente.



Parágrafo Segundo. Sucessão. Caso o primeiro suplente, por qualquer motivo, não tome posse, será convocado o próximo Conselheiro Suplente dentre os Conselheiros Suplentes eleitos pela Assembleia Geral que elegeu os atuais Conselheiros e assim sucessivamente, sendo que, na falta de suplentes que cumpram os requerimentos deste Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleição de novo Conselheiro.

Parágrafo Terceiro. Vacância da Maioria. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente ou qualquer outro Conselheiro, nesta ordem, deverá convocar Assembleia Geral para eleger novos Conselheiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento.

Parágrafo Quarto. Vacância Geral. Caso ocorra vacância de todos os cargos de Conselheiros, a Diretoria da Companhia deverá convocar Assembleia Geral para eleição dos novos membros do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento.

Artigo 20º. Reuniões do Conselho. O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses, conforme calendário a ser divulgado com antecedência aos seus membros, e, extraordinariamente sempre que convocado, observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e nos Normativos Aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Prazo e Forma de Convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico constante do Termo de Posse de cada membro ou outro endereço informado posteriormente pelo Conselheiro por escrito à Companhia e aos demais Conselheiros, ou por qualquer outra forma.

Parágrafo Segundo. Dispensa de Convocação. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Terceiro. Convocação e Presidência de Reuniões. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão, e, na sua ausência o fará o Vice-Presidente. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente,



a convocação será feita por qualquer dos Conselheiros. Nesta última hipótese, caberá aos presentes na reunião elegerem o presidente da mesa.

Parágrafo Quarto. Vice-Presidente. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito pelo Presidente ou, no caso de impossibilidade, pelo Vice-Presidente, com exceção do exercício do voto de minerva previsto no Artigo 21º abaixo que não poderá ser exercido por qualquer outro Conselheiro.

Parágrafo Quinto. Representação. Nas reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros poderão fazer-se representar por outros Conselheiros em exercício, bastando, para tanto, a outorga de procuração por parte do Conselheiro ausente a um dos demais Conselheiros. Caso o Conselheiro a ser representado seja: (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; ou (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com Acionista, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com Acionista. Cada Conselheiro poderá representar no máximo 1 (um) outro conselheiro. A procuração deverá ser outorgada com poderes específicos para a participação em determinada reunião e conterá as instruções de voto quanto às matérias contidas na respectiva convocação, bem como sugestão de matérias a serem submetidas à discussão e que não estejam contidas na convocação.

Parágrafo Sexto. Comparecimento e Presença. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação seguro que permita a identificação visual e verbal do membro, que assegure a autenticidade evidenciada do voto e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente encaminhada aos membros do Conselho de Administração por e-mail.

Parágrafo Sétimo. Quórum de Instalação. As reuniões do Conselho de Administração convocadas nos termos deste Estatuto Social e dos Normativos Aplicáveis poderão ser instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.



Parágrafo Oitavo. Deliberações não pautadas. A totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício poderá deliberar por incluir na pauta da reunião qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias, sendo que os Conselheiros que estiverem agindo como procuradores de outro Conselheiro apenas poderão votar no limite dos assuntos especificados na respectiva procuração.

Artigo 21º. Votos. Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que, em caso de empate, o voto de minerva será o do Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, o voto do Vice-Presidente. Caso tenha havido empate e o Presidente e o Vice-Presidente estejam ausentes, a matéria será novamente submetida a discussão e deliberação na reunião seguinte.

Parágrafo único. Quórum de Deliberações. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 22º. Competências. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Normativos Aplicáveis e em disposições específicas deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar o Orçamento Anual da Companhia, o Plano de Negócios da Companhia e o Plano de Investimentos e Expansão da Companhia (conforme definido neste Estatuto Social), bem como quaisquer alterações subsequentes a estes instrumentos;
- II. Eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes a remuneração individual
- III. Fixar as atribuições e os valores de alçada dos Diretores Estatutários da Companhia;
- IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos ou documentos;



- V. Convocar, por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, ou outro Conselheiro, conforme previsto no presente Estatuto Social, as Assembleias Gerais da Companhia;
- VI. Aprovar a celebração, prorrogação, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e Partes Relacionadas, nos termos dos Normativos Aplicáveis, incluindo a Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia, em condições inferiores ao preço e às condições de mercado aplicáveis pela Companhia;
- VII. Autorizar a contratação, pela Companhia, de familiares de Acionistas e de seus Administradores até 3º grau para integrar a administração da Companhia;
- VIII. Aprovar a abertura e encerramento de filiais, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- IX. Aprovar a transferência a terceiros de qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia ou a outorga de licença temporária de direitos de propriedade intelectual a terceiros, assim como a sua rescisão;
- X. Determinar o levantamento de balanços intermediários e, com base nesses, declarar dividendos;
- XI. Propor à Assembleia Geral a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 1º, alíneas “b” e “c” do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações;
- XII. Aprovar quaisquer investimentos e desinvestimentos da Companhia em outras sociedades, de valor inferior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;
- XIII. Aprovar a celebração de quaisquer contratos, acordos ou negócios pela Companhia dentro do valor previsto no Orçamento Anual da Companhia, todos considerados isoladamente ou em uma série de operações



relacionadas dentro do período do respectivo exercício social, devendo o Conselho de Administração estabelecer anualmente a alçada para Diretoria em relação aos instrumentos previstos neste inciso;

- XIV. Propor à Assembleia Geral a aprovação da celebração de quaisquer contratos pela Companhia em valor superior ao do Orçamento Anual, todos considerados isoladamente ou em uma série de operações relacionadas dentro do período do respectivo exercício social;
- XV. Propor à Assembleia Geral, para posterior autorização da operacionalização à Diretoria, se aprovado, o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como propor à Assembleia Geral a liquidação voluntária ou dissolução da Companhia, nos termos dos Normativos Aplicáveis, ou o encerramento de qualquer parte dos negócios da Companhia;
- XVI. Aprovar a propositura de ações ou procedimentos, judiciais ou administrativos, bem como a assinatura de acordos judiciais ou extrajudiciais por parte da Companhia envolvendo um valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuados desta regra quaisquer procedimentos administrativos e/ou termos de compromisso instaurados em face de e/ou celebrados com Participantes do Mercado no âmbito de atuação da Estrutura de Autorregulação da Companhia, bem como procedimentos administrativos instaurados pela Companhia em face de clientes, nos termos de seus Normativos Aplicáveis;
- XVII. Fixar a política geral de remuneração da Diretoria Estatutária e aprovar a política de cargos e salários dos demais empregados da Companhia, bem como aprovar planos de participação nos lucros e demais planos de benefícios para empregados da Companhia;
- XVIII. Aprovar endividamento da Companhia em valor inferior a 20% (vinte por cento) e superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, valor este considerado isoladamente ou em uma série de operações relacionadas dentro do período do respectivo exercício social;
- XIX. Propor à Assembleia Geral a formulação ou alteração na política de dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital com restituição aos acionistas;



- XX. Aprovar doações de bens imóveis de qualquer valor;
- XXI. Aprovar a prestação de todas e quaisquer garantias pela Companhia;
- XXII. Aprovar as regras relativas ao funcionamento geral do Mercado, seus regulamentos, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão das pessoas autorizadas a operar no Mercado, das operações permitidas no Mercado, estrutura de fiscalização dos negócios no Mercado e funcionamento do Departamento de Autorregulação;
- XXIII. Aprovar o Código de Conduta e Ética da Estrutura de Autorregulação;
- XXIV. Aprovar anualmente o orçamento do Departamento de Autorregulação, bem como o programa de trabalho a ele correspondente, e direcionar a Companhia para que providencie o seu envio à CVM em até 5 (cinco) dias úteis da aprovação, acompanhados, se for o caso, da manifestação do Conselho de Administração sobre os motivos que justificam a rejeição da proposta apresentada pelo Conselho de Autorregulação;
- XXV. Examinar os relatórios elaborados pela Estrutura de Autorregulação, previstos nos Normativos Aplicáveis, especialmente o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação, auditado por auditor independente registrado na CVM, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- XXVI. Eleger e destituir os membros do Conselho de Autorregulação e o Responsável pelo Departamento de Autorregulação;
- XXVII. Sem prejuízo da competência delegada ao Diretor Presidente, determinar o recesso, total ou parcial, do Mercado, nos termos dos Normativos Aplicáveis ao Mercado;
- XXVIII. Cumprir as atribuições específicas que lhe são estabelecidas pelos Normativos Aplicáveis, inclusive no que se refere ao Mercado e normatização emitida pela CVM, por demais Órgãos Regulares e/ou por outras autoridades competentes;
- XXIX. Aprovar as atribuições da Área de Auditoria Interna da Companhia;



- XXX. Avaliar a adequação ao desempenho e aprovar a estrutura e o orçamento da área de auditoria interna da Companhia, ao menos, uma vez ao ano;
- XXXI. Estabelecer, em seu Regimento Interno, as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração;
- XXXII. Julgar os recursos em relação às decisões do Diretor Presidente de concessão de acesso, suspensão e cancelamento de acesso de Participantes e/ou seus clientes, conforme as hipóteses previstas neste Estatuto Social e/ou nas regulamentações aplicáveis da Companhia;
- XXXIII. Aprovar e revisar com periodicidade mínima anual:
 - a. o Plano de Continuidade de Negócios e Política de Segurança de Informação da Companhia; e
 - b. a Política de Gestão de Riscos da Companhia;
- XXXIV. Apreciar o relatório anual de avaliação do funcionamento e eficácia do sistema de gerenciamento de riscos e controles internos; e
- XXXV. Assegurar a aderência da Companhia às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos.

Parágrafo Primeiro. Orçamento Anual da Companhia. O Orçamento Anual da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, composto, no mínimo, do Plano de Negócios e do Plano de Investimentos e Expansão ("Orçamento Anual da Companhia").

Parágrafo Segundo. Plano de Negócios da Companhia. O Plano de Negócios da Companhia significa o instrumento de planejamento aprovado pelo Conselho de Administração no qual estão previstos o plano de investimentos, a previsão do fluxo de caixa da Companhia ("Plano de Negócios da Companhia").

Parágrafo Terceiro. Plano de Investimentos e Expansão da Companhia. O Plano de Investimentos e Expansão da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, contendo as previsões de investimentos e expansão dos negócios da Companhia, no período de 3 (três) anos, com revisão anual,



devendo mencionar, inclusive, o limite máximo de endividamento da Companhia a ser observado no período. Referido Plano de Investimentos e Expansão incluirá, dentre outros aspectos, investimentos na otimização e na melhoria da infraestrutura da Companhia, na realização de treinamentos e na melhoria de procedimentos (“Plano de Investimentos da Companhia”).

Parágrafo Quarto. Exercício das Atribuições. O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de:

- I. Zelar pela fiel observância das normas legais, regulatórias e contratuais pertinentes ao desenvolvimento dos negócios da Companhia; e
- II. Otimizar os negócios desenvolvidos e os serviços prestados pela Companhia, de forma competitiva nos mercados de atuação da Companhia.

Seção III Diretoria Estatutária

Artigo 23º. Diretoria Estatutária. A Companhia será administrada por uma Diretoria Estatutária formada por até 5 (cinco) diretores, todos residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Risco e/ou de Operações e até 3 (três) diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Eleição da Diretoria. Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto Social e dos Normativos Aplicáveis, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos consecutivos.

Artigo 24º. Competência. Compete aos Diretores Estatutários, observados os limites estabelecidos nos Normativos Aplicáveis e no presente Estatuto Social, bem como aqueles fixados pelo Conselho de Administração:

- I. Zelar pela observância dos Normativos Aplicáveis, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- II. Coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas reuniões de Conselho de Administração e nas próprias reuniões;



- III. Administrar e gerir os negócios da Companhia;
- IV. Emitir e aprovar instruções, procedimentos internos e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da Companhia;
- V. Planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, incluindo praticar, dentro de suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia para a consecução do seu objeto social;
- VI. Aprovar a doação e/ou venda de bens móveis da Companhia;
- VII. Formular e propor ao Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos em qualquer plano de negócios em vigor da Companhia;
- VIII. Praticar atos que venham a ser determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- IX. Celebrar contratos, acordos ou negócios pela Companhia, dentro do valor previsto no Orçamento Anual, de acordo com alçada fixada pelo Conselho de Administração anualmente e;
- X. Outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Artigo 25º. Diretor Presidente. O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho de Administração, observados os requisitos previstos neste Estatuto Social e nos Normativos Aplicáveis e deverá ser independente, devendo atender aos requisitos e impedimentos previstos nos Artigo 15º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como requisitos de independência previstos no Artigo 16º e Parágrafos 1º e 3º.

Artigo 26º. Competências do Diretor Presidente. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- I. Emitir e aprovar instruções, circulares, manuais, comunicados, preços e emolumentos relativos aos serviços prestados pela Companhia, assim como regulamentos internos necessários à boa ordem operacional da



Companhia, ressalvadas as competências privativas do Conselho de Administração, entre as quais a de aprovar o Regulamento do Mercado;

- II. Implementar as políticas, normas e controles internos referidos nos Normativos Aplicáveis, relacionados às suas competências, supervisionando sua observância;
- III. Formular e propor ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos em qualquer plano de negócios em vigor da Companhia;
- IV. Cumprir as atribuições específicas que lhe são estabelecidas pelos Normativos Aplicáveis;
- V. Tomar as medidas operacionais cabíveis para admissão e registro de operações e contratos referentes a derivativos no Mercado, bem como suspender ou excluir tais derivativos, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e/ou Normativos Aplicáveis, incluindo o Regulamento do Mercado;
- VI. Prestar informações de caráter sigiloso, envolvendo operações e/ou posições e/ou saldos em sistemas da Companhia, quando requeridas formalmente pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, pela CVM, incluindo informações relativas às operações com valores mobiliários, no prazo, forma e conteúdo indicados, com a identificação dos comitentes finais, e/ou outros Órgãos Reguladores e demais autoridades competentes, ou por ordem judicial, ou ainda quando requeridas ou autorizadas pelo detentor e/ou representante legal junto à Companhia;
- VII. Informar imediatamente ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação, à CVM e outros Órgãos Reguladores, se o caso, a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular do Mercado, ainda que temporariamente, ou fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração aos Normativos Aplicáveis;
- VIII. Sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Departamento de Autorregulação, tomar todas as medidas, inclusive suspender ou impedir a negociação de derivativos ou registro de contratos de derivativos no



Mercado, e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam configurar infrações aos Normativos Aplicáveis;

- IX. Sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Departamento de Autorregulação, cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados, no Mercado ou suspender ou solicitar às entidades de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações aos Normativos Aplicáveis;
- X. Informar imediatamente o Responsável pelo Departamento de Autorregulação os fatos relevantes que possam impactar a Estrutura de Autorregulação a que venha a ter conhecimento;
- XI. Sem prejuízo das competências do Departamento de Autorregulação, suspender cautelarmente, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, as atividades de Participante e/ou clientes autorizados a operar no Mercado;
- XII. Sem prejuízo das competências do Departamento de Autorregulação e do Conselho de Administração, tomar as providências necessárias para realizar a admissão, suspensão e exclusão dos Participantes e/ou clientes, conforme as diretrizes e requisitos estabelecidos em regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e nos Normativos Aplicáveis;
- XIII. Sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Departamento de Autorregulação, decretar o recesso, total ou parcial, do Mercado, em caso de grave emergência ou nos casos previstos na regulamentação e normatização aplicáveis, comunicando o fato imediatamente à CVM;
- XIV. Fixar, assegurada a ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM: (a) as contribuições periódicas dos Participantes do Mercado; e (b) os emolumentos comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos serviços decorrentes do cumprimento de duas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras no Mercado;
- XV. Julgar, em primeira instância, procedimentos administrativos internos relativos ao mercado físico ACL de energia elétrica administrado pela



Companhia ("PAI"), em conformidade com os Normativos Aplicáveis, incluindo o Manual de Normas do EHUB – Mercado Físico de Energia ACL;

- XVI. Efetivar as penalidades determinadas pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação e/ou o Conselho de Autorregulação, conforme o caso;
- XVII. Sem prejuízo das competências do Departamento de Autorregulação, promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas no Mercado;
- XVIII. Tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições; e
- XIX. Outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral ou pelos Normativos Aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Prestação de Informações do Mercado a Membros do Conselho de Administração. Observados os termos da lei que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, o Diretor Presidente pode prestar ao Conselho de Administração informações agregadas relativas a operações realizadas nos ambientes de negociação e de registro de operações previamente realizadas do Mercado, assim como sobre posições detidas no Mercado de derivativos, ressalvado que tais informações deverão ser recebidas pelos respectivos membros sob a condição de sigilo.

Parágrafo Segundo. Prestação de Informações do Mercado à Estrutura de Autorregulação. As informações relativas a operações realizadas nos ambientes de negociação e de registro de operações previamente realizadas do Mercado, assim como sobre posições detidas no Mercado que sejam prestadas à Estrutura de Autorregulação deverão ser recebidas pelos respectivos membros sob a condição de sigilo e terão o tratamento previsto no Código de Conduta da Estrutura de Autorregulação, inclusive quanto à confidencialidade na apuração, instauração, instrução e julgamento de processos administrativos.

Artigo 27º. Representação. A Companhia será representada e será considerada validamente obrigada conforme segue:



- i. **Por ato ou Assinatura Isolada de 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador com Poderes Específicos.** Assinatura ou representação isolada por qualquer Diretor Estatutário ou Procurador com poderes específicos:
- a. Perante a Receita Federal do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil, outros Órgãos Reguladores, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Secretarias Estaduais, Prefeituras Municipais e suas secretarias, Ministério do Trabalho ou outros Ministérios, Secretarias e Delegacias do Trabalho e Justiça do Trabalho;
 - b. Perante repartições públicas em geral, repartições fiscais, autoridades aduaneiras, autoridades de fiscalização do trabalho, autoridades federais, estaduais ou municipais de qualquer tipo;
 - c. Perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais (quando na qualidade de prestadora de serviços para a Companhia), juntas comerciais, concessionárias de serviços públicos (quando na qualidade de prestadora de serviços para a Companhia), embaixadas, consulados, agências regulatórias e sindicatos;
 - d. Perante todas as entidades estatais ou paraestatais, inclusive para apresentação, assinatura e/ou recebimento de documentos, formulários, informações, declarações, autos de infração, notificações, intimações, livros de registro, comparecimento em reuniões, prestação de esclarecimentos, apresentação de petição ou solicitação, tomada de providências, solicitação, acompanhamento e retirada de certidões, relatórios, informações e correlatos;
 - e. Perante Juízos de qualquer instância, para comparecimento em audiências, reuniões e depoimentos, bem como para representação da Companhia em processos e/ou procedimentos na esfera judicial ou administrativa, investigações e/ou inquéritos de qualquer tipo e para os poderes da cláusula *ad judicium*;
 - f. Lista de presença, formulários, fichas de cadastro, petições, termos de aprovação de cadastros de clientes da Companhia e atas de reuniões;



g. Em atos de representação da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios das sociedades das quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias e Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; e

h. Em contratos de experiência e de trabalho, respectivas prorrogações, avisos de demissões e férias, rescisões, carteiras de trabalho e respectiva documentação previdenciária e relativas às relações de emprego entre a Companhia e seus empregados, bem como situações de homologação de rescisões de contrato de trabalho, admissão, punição e demissão de empregados, fixação de salários e atribuições e liquidação de obrigações trabalhistas.

- II. **Assinatura Conjunta.** Ressalvado o disposto no inciso I deste Artigo 27º, nos atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia e/ou por meio dos quais a Companhia renuncie e direitos ou prerrogativas, a Companhia será representada por: (a) assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria Estatutária; ou (b) assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria Estatutária com 1 (um) procurador da Companhia com poderes específicos.

Artigo 28º. Procurações. A outorga e revogação de procurações pela Companhia ocorrerá por meio da assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria Estatutária, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Limites. Os procuradores agirão nos limites de seus mandatos.

Parágrafo Terceiro. Prazo e vedações. As procurações *ad-negocia* deverão ter prazo de validade de, no máximo, 01 (um) ano, vedado o substabelecimento, enquanto as procurações *ad-judicia* poderão ter prazo de validade indeterminado e poderão contemplar o substabelecimento.

Artigo 29º. Atos Estranhos à Operação ou Negócios da Companhia. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Conselheiros, Diretores, procuradores, prepostos e empregados



que, não estando autorizados nos termos deste Estatuto Social e/ou de procuração específica, envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia.

Artigo 30º. Garantias em favor de Terceiros. É vedada a prestação de garantias pela Companhia para garantir obrigações de terceiros, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia, seja ela real ou fidejussória, salvo quando expressamente aprovado pelo Conselho de Administração, sendo a Companhia, nestes atos, representada na forma deste Estatuto Social.

Artigo 31º. Reunião. A Diretoria Estatutária reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor Estatutário e poderá contar com a participação de convidados que venham a contribuir com os temas discutidos. As reuniões da Diretoria Estatutária poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único. Convocação para Reunião da Diretoria Executiva. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico utilizado pelo Diretor para as atividades da Companhia ou por qualquer outro meio cuja comprovação de entrega seja possível, com a indicação do local (se na sede da Companhia ou por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação conforme o *caput*), dia e hora da reunião, bem como com uma descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o Diretor presente à reunião.

Artigo 32º. Quórum. A Diretoria somente se reúne validamente com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus Diretores e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, servindo o voto do Diretor Presidente como voto de minerva, no caso de empate.

Parágrafo Único. Deliberação por comunicação escrita. Alternativamente à realização de reuniões na forma prevista no Artigo 31º acima, a Diretoria Estatutária poderá deliberar por meio de manifestação escrita por correspondência eletrônica (e-mail) ou outro meio escrito que permita a identificação do Diretor Estatutário e da sua manifestação de vontade em relação ao assunto em deliberação.



CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 33º. Conselho Fiscal. Conforme previsto na Legislação Aplicável, o Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de Acionistas representando o quórum exigido pelos Normativos Aplicáveis.

Artigo 34º. Composição, Eleição e Destituição do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, Acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados, quanto à sua composição, as disposições do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35º. Reuniões do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Legislação Aplicável, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras, ao menos, trimestralmente.

Parágrafo Primeiro. Presença e Instalação. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Manifestação do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos e desde que presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 36º. Estrutura de Autorregulação. A Companhia terá uma estrutura interna de autorregulação do Mercado que gozará de autonomia funcional e na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, bem como de independência em relação à administração da Companhia (“Estrutura de Autorregulação”).



Parágrafo Único. Orçamento. A Estrutura de Autorregulação deve possuir autonomia na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, que devem ser suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 37º. Composição. A Estrutura de Autorregulação será composta por:

- I. 1 (um) Departamento de Autorregulação, nos termos do previsto previstas nos Normativos Aplicáveis da CVM ("Departamento de Autorregulação");
- II. 1 (um) Responsável pelo Departamento de Autorregulação, que deverá cumprir as atribuições do diretor de autorregulação previstas nos Normativos Aplicáveis da CVM, exceto se dispensado pela CVM ("Responsável pelo Departamento de Autorregulação"); e
- III. 1 (um) Conselho de Autorregulação, nos termos do previsto previstas nos Normativos Aplicáveis da CVM ("Conselho de Autorregulação").

Artigo 38º. Competência. A Estrutura de Autorregulação será encarregada de fiscalizar e supervisionar:

- I. As operações cursadas no Mercado;
- II. As atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela Companhia no Mercado;
- III. Os Participantes do Mercado, bem como seus administradores, funcionários e prepostos;
- IV. Monitorar, de ofício ou por comunicação do Diretor Presidente ou de terceiros, o cumprimento das regras de funcionamento da Companhia e do Mercado; e
- V. Impor penalidades decorrentes da violação das normas que lhe incumba fiscalizar, nos termos de seu Regulamento Processual.

Parágrafo Primeiro. Acesso a Informações. A Estrutura de Autorregulação deve possuir, inclusive mediante dever de cooperação do Diretor Presidente, amplo acesso a registros e outros documentos relativos às atividades operacionais do Mercado mantidos por Participantes do Mercado, podendo exigir da Companhia



e/ou dos Participantes, no exercício de suas atividades, todas as informações, ainda que sigilosas, necessárias ao exercício de sua competência.

Parágrafo Segundo. Preservação do Sigilo. A Estrutura de Autorregulação deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhe incumba conduzir, inclusive, por meio do estabelecimento de regras, procedimentos e controles internos adequados à preservação do sigilo de tais informações.

Parágrafo Terceiro. Relatórios de Auditoria. O Departamento de Autorregulação e o Conselho de Autorregulação devem manter à disposição da CVM e do BCB, se for o caso, os relatórios de auditoria realizados.

Artigo 39º. Regramento. A Estrutura de Autorregulação atenderá ao seguinte:

- I. Código de Conduta Ética da Estrutura de Autorregulação, aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os membros integrantes da Estrutura de Autorregulação;
- II. Regulamento Processual da Estrutura de Autorregulação, aprovado pelo Conselho de Autorregulação, aplicável aos procedimentos referentes ao Departamento de Autorregulação e às suas interações com o Conselho de Autorregulação, Conselho de Administração da Companhia, demais órgãos da administração da Companhia e Órgão Regulador; e
- III. Regimento Interno da Estrutura de Autorregulação, aprovado pelo Conselho de Autorregulação, estritamente aplicável às atividades da Estrutura de Autorregulação, incluindo o Conselho de Autorregulação.

Artigo 40º. Departamento de Autorregulação. O Departamento de Autorregulação se reporta diretamente ao Conselho de Autorregulação e será composto por colaboradores contratados pela Companhia que deverão gozar de reputação ilibada, sendo um deles o Responsável pelo Departamento de Autorregulação ("Departamento de Autorregulação").

Parágrafo Primeiro. Vedação. Com exceção do Responsável pelo Departamento de Autorregulação e do compartilhamento da estrutura jurídica da Companhia, não podem integrar o Departamento de Autorregulação os integrantes do Conselho de



Administração ou da Diretoria da Companhia, nem empregados ou prepostos que exerçam qualquer outra função na Companhia.

Parágrafo Segundo. Reporte ao Conselho de Administração. O Departamento de Autorregulação somente se reporta ao Conselho de Administração para prestação de contas sobre suas atividades no cumprimento do seu programa anual de trabalho.

Parágrafo Terceiro. Competências. Sem prejuízo das competências do Conselho de Autorregulação, compete ao Departamento de Autorregulação:

- I. exercer as atividades de autorregulação previstas nos incisos I a III do Artigo 38º deste Estatuto Social;
- II. instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- III. realizar suas atividades com o intuito de:
 - a. detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
 - b. identificar condições anormais de negociação ou de registro de operações;
 - c. identificar comportamentos que possam pôr em risco o funcionamento eficiente e regular, a transparência e a credibilidade do Mercado; e
 - d. apontar deficiências no cumprimento de normas legais e regulamentares verificadas nos Participantes do Mercado e acompanhar os programas e medidas adotados para saná-las;
- IV. fiscalizar e supervisionar as regras, procedimentos e controles internos dos Participantes do Mercado, mediante inspeções periódicas nos sistemas, livros e registros, inclusive contábeis, vinculados à atividade por eles desempenhadas
- V. considerar, quando cabível, as recomendações e princípios formulados pelo Comitê sobre Pagamentos e Infraestruturas de Mercado (CPMI) e



pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (OICV-IOSCO) no exercício de suas atividades;

VI. propor ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação ou ao Conselho de Autorregulação, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas no Regulamento Processual;

VII. informar à CVM sobre o recebimento de reclamações quanto ao funcionamento do Mercado e sobre deficiências identificadas na aplicação de normas legais e regulamentares aplicáveis à Companhia no âmbito do Mercado, inclusive no que se refere às normas editadas pela própria Companhia; e

VIII. instituir e administrar a Câmara Consultiva de Autorregulação nos termos do Artigo 46 da Resolução CVM 135.

Artigo 41º. Responsável pelo Departamento de Autorregulação. O Responsável pelo Departamento de Autorregulação é responsável pela condução dos trabalhos desse órgão, devendo ser independente e não poderá ser membro do Conselho de Autorregulação da Companhia, nos termos da Regulamentação Aplicável, e deve ser eleito pelo Conselho de Administração para um mandato fixo de 5 (cinco) anos, renovável.

Parágrafo Primeiro. Substituição e Vacância do Responsável pelo Departamento de Autorregulação. O Responsável pelo Departamento de Autorregulação será substituído: (i) em caso de ausência temporária, impedimento ou afastamento por período de até 90 (noventa) dias, interinamente, pelo executivo ou funcionário do Departamento de Autorregulação por ele indicado; e (ii) em caso de impedimento ou afastamento superior a 90 (noventa) dias, destituição ou vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição de novo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, devendo o Diretor Presidente da Companhia indicar executivo ou funcionário do Departamento de Autorregulação para exercer interinamente as funções do Responsável pelo Departamento de Autorregulação enquanto referida eleição pelo Conselho de Administração não tiver sido concluída.

Parágrafo Segundo. Competências e atribuições. Compete ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação:



- I. executar o plano de trabalho anual e as determinações do Conselho de Autorregulação;
- II. elaborar e submeter ao Conselho de Autorregulação:
 - a. a proposta orçamentária da entidade autorreguladora;
 - b. proposta de plano de trabalho anual para o exercício subsequente previamente apresentada à SMI;
 - c. os relatórios mensais descritivos das atividades de supervisão; e
 - d. o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo departamento de autorregulação, auditado por auditor independente registrado na CVM;
- III. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas em termos de compromisso;
- IV. prestar à CVM e, quando exigido pela Regulamentação Aplicável, ao BCB, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que sejam requeridas pela CVM:
 - a. imediatamente, informação sobre a ocorrência, ou indícios de ocorrência, de infração grave às normas da CVM;
 - b. mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês:
 - i. relatório descritivo das atividades de supervisão realizadas pela Estrutura de Autorregulação em face do plano de trabalho, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, os Participantes envolvidos, as providências adotadas e as recomendações e ressalvas propostas em decorrência dos fatos observados;
 - ii. cópia dos relatórios das auditorias concluídas no período, mencionando os participantes auditados; e



- iii. cópia dos processos administrativos quando da sua instauração e após sua conclusão.
 - c. anualmente, após a aprovação do Conselho de Autorregulação, relatório de prestação de contas das atividades de supervisão realizadas, auditado por auditor independente registrado na CVM, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Companhia, indicando:
 - i. a estrutura do departamento de autorregulação, indicando os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução do plano de trabalho anual; e
 - ii. as atividades realizadas, informando as áreas responsáveis por sua execução, bem como as medidas adotadas ou recomendadas como resultado de sua atuação;
 - d. anualmente, após aprovação do Conselho de Autorregulação, relatório contendo a proposta orçamentária para o exercício subsequente.
- V. aplicar as penalidades previstas no Regulamento Processual da Autorregulação;
- VI. Exercer as competências que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da Estrutura de Autorregulação.

Artigo 42º. Conselho de Autorregulação. O Conselho de Autorregulação deve dispor de recursos administrativos próprios, suficientes para o cumprimento de suas competências, e será composto por até 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração para mandato fixo de 3 (três) anos, renovável uma vez, por igual período.

Parágrafo Primeiro. Membros Independentes. O Conselho de Autorregulação deve ser composto por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de membros independentes, em conformidade com os Normativos Aplicáveis da CVM, sendo que tais membros independentes serão escolhidos dentre profissionais que não sejam colaboradores da Companhia, seus acionistas ou executivos, ou membros do Departamento de Autorregulação.



Parágrafo Segundo. Destituição. Os membros do Conselho de Autorregulação e o Responsável pelo Departamento de Autorregulação poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, apenas perdendo seus mandatos por força de:

- I. renúncia;
- II. condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irreversível que leve ao impedimento ou à inabilitação; ou
- III. deliberação do Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada e detalhada dos fatos que justificam o afastamento, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho de Autorregulação.

Parágrafo Terceiro. Requisitos, Impedimentos e Inelegibilidade. Os integrantes da Estrutura de Autorregulação estão sujeitos aos requisitos e impedimentos de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 16 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Presidente do Conselho de Autorregulação. O Presidente do Conselho de Autorregulação será eleito pelos demais membros desse órgão, dentre os membros independentes, cabendo ao mesmo conduzir os trabalhos administrativos do Conselho de Autorregulação e representar esse órgão perante a CVM, o Conselho de Administração e onde mais for necessário.

Artigo 43º. Responsabilidades do Conselho de Autorregulação. O Conselho de Autorregulação será responsável por supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação e julgar os processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento Processual.

Parágrafo Único. Sessões de Julgamento. As sessões de julgamento de processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação deverão ser gravadas, sendo permitido o acesso das partes do processo às gravações.

Artigo 44º. Competência do Conselho de Autorregulação. Compete ao Conselho de Autorregulação:



- I. aprovar, previamente à sua submissão à CVM, o Regulamento Processual do Departamento de Autorregulação, estabelecendo os prazos e procedimentos relativos:
 - a. à instauração e tramitação dos processos disciplinares;
 - b. à negociação e celebração de termos de compromisso; e
 - c. às penalidades que podem ser aplicadas pelo conselho de autorregulação e pelo diretor do departamento de autorregulação, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- II. elaborar o regimento da Estrutura de Autorregulação;
- III. aprovar mensalmente o relatório descritivo das atividades de supervisão realizadas pela entidade autorreguladora em face do plano de trabalho, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, os participantes envolvidos, as providências adotadas e as recomendações e ressalvas propostas em decorrência dos fatos observados;
- IV. aprovar anualmente o relatório de prestação de contas das atividades de supervisão realizadas, auditado por auditor independente registrado na CVM e o relatório contendo a proposta orçamentaria para o exercício seguinte;
- V. aprovar a proposta de plano de trabalho anual da entidade autorreguladora a ser submetida à CVM;
- VI. supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação; e
- VII. julgar os processos administrativos disciplinares e deliberar sobre propostas de termo de compromisso, conforme Regulamento Processual.

Parágrafo Primeiro. Recursos. O Conselho de Autorregulação deve dispor de recursos administrativos próprios, suficientes para o cumprimento de suas competências.



Artigo 45º. Câmara Consultiva da Autorregulação. Com o objetivo de manter canal permanente de discussão acerca das atividades de autorregulação com os Participantes do Mercado, a Estrutura de Autorregulação contará com uma Câmara Consultiva, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Consultiva da Autorregulação.

CAPÍTULO VII AUDITORIA INTERNA E RISCOS

Artigo 46º. Auditoria Interna. A Companhia contará com uma área de auditoria interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração e que deverá:

- I. ser responsável por monitorar, avaliar e realizar recomendações sobre a qualidade e a efetividade das políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos, bem como dos controles internos utilizados;
- II. ter suas atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia; e
- III. ter estrutura e orçamento adequados ao desempenho de suas funções, conforme avaliação realizada pelo Conselho de Administração ao menos uma vez ao ano.

Artigo 47º. Riscos. O gerenciamento de riscos da Companhia será atribuição da área de Compliance, Controles Internos e Riscos da Companhia, que deverá manter políticas e procedimentos de gerenciamento documentados, adequados e suficientes para:

- I. garantir o cumprimento das obrigações previstas nos Normativos Aplicáveis;
- II. identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos inerentes ao Mercado e às atividades desenvolvidas pela Companhia, tais como os riscos regulatório, de crédito, de liquidez, operacional, estratégico e financeiro;
- III. mitigar os efeitos de interrupções nos serviços e atividades de seus fornecedores e prestadores de serviços relevantes; e



- IV. controlar os riscos de cada mercado administrado de forma segregada, bem como os riscos desses mercados considerados conjuntamente.

Parágrafo Único. Relatório Anual. Anualmente, a área de Compliance, Controles Internos e Riscos da Companhia deverá elaborar relatório de avaliação sobre o funcionamento e a eficácia do sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos, contendo as recomendações quanto às eventuais deficiências identificadas. O relatório anual deverá ser submetido ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 48º. Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49º. Demonstrações Financeiras. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Estatutária fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e Normativos Aplicáveis, que devem ser submetidas a auditoria por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro. Divulgação de Informações. Na forma dos Normativos Aplicáveis da CVM, a Companhia deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores:

- I. as demonstrações financeiras de que trata este Artigo 49º, na mesma data em que forem colocadas à disposição dos Acionistas, acompanhadas do relatório do auditor independente; e
- II. a versão anualmente atualizada do formulário previsto no Anexo B da Resolução CVM nº 135/2022, até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

Parágrafo Segundo. Destinação do lucro líquido. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto Social e nos Normativos Aplicáveis.



Artigo 50º. Distribuição de Lucros. Em cada exercício social, os Acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, o percentual mínimo obrigatório previsto nos Normativos Aplicáveis, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado pela Companhia.

Parágrafo Único. Pagamento do Dividendo. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 51º. Dividendos Intermediários. Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos intermediários a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

Artigo 52º. Relatório de Auditoria. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por auditor independente registrado no Órgão Regulador competente. O resultado da auditoria financeira será refletido em relatório circunstanciado que deverá conter, ao menos:

- I. O funcionamento dos controles internos e dos procedimentos contábeis, indicando eventuais deficiências ou sua ineficácia; e
- II. A qualidade e a segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, conforme normatização do Órgão Regulador.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 53º. Liquidação. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Legislação Aplicável, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes, fixar sua remuneração, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.



Parágrafo Único. Deveres do Liquidante. O liquidante terá os deveres e poderes que a Legislação Aplicável lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da Companhia, deverá usar a denominação social da Companhia seguida das palavras “Em Liquidação”.

CAPÍTULO X DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 54º. Acordo de Acionistas. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, no caso de qualquer Acordo de Acionistas estabelecer condições de compra e venda de ações da Companhia, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças, o mesmo será arquivado na sede da Companhia e averbado em seu livro de registro de ações nominativas, devendo ser sempre observado pela Companhia e pelos Acionistas signatários. No caso de conflito entre as disposições do presente Estatuto Social e as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, prevalecerão os termos referidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Validade das Disposições. As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado no livro de registro de ações da Companhia.

Parágrafo Segundo. Execução específica. Para os fins de execução específica contemplada no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, caso qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia ou os representantes legais dos Acionistas deixem de votar nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme for o caso, não computarão os votos dados em desacordo com os mesmos.

Parágrafo Terceiro. Inadimplemento do Acordo de Votos. Na hipótese de descumprimento de acordo de votos arquivado na sede da Companhia, ou, em desacordo com os termos de referido acordo de votos, o não comparecimento ou abstenção de voto de qualquer um dos Acionistas ou de qualquer membro do Conselho de Administração quando tal voto for requerido, é assegurado à parte prejudicada o direito de votar, nos estritos termos do Acordos de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com as ações ou votos pertencentes ao Acionista



inadimplente, ausente ou omissa e, no caso de membro do Conselho de Administração, pelo Conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55º. Publicações. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal grande de circulação, quando aplicável, conforme determina o art. 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 56º. Casos Omissos. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XII SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 57º. Arbitragem. Qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, bem como qualquer conflito entre os Acionistas, a Companhia e/ou seus administradores, será resolvida por arbitragem, respeitados os termos dos demais artigos deste Capítulo.

Artigo 58º. Acordo Pré-Arbitragem. Sem prejuízo de ser iniciada a arbitragem, caso os representantes designados pelos envolvidos no conflito não alcancem um acordo para a solução de disputa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a configuração de uma disputa, qualquer uma das partes poderá submeter a disputa à arbitragem nos termos deste Capítulo.

Artigo 59º. Início da Arbitragem. O demandante que desejar dar início à arbitragem notificará o outro para que seja instaurado o procedimento arbitral. As partes utilizarão a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") em vigor à época da solução da disputa, de acordo com as seguintes disposições:

- I. As partes envolvidas elegerão 2 (dois) árbitros, sendo que tais árbitros deverão nomear 01 (um) terceiro árbitro de comum acordo entre eles, totalizando, portanto, 03 (três) árbitros. No caso de as partes envolvidas não elegerem os árbitros, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal



incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão, deverá ser decidida e resolvida pela Câmara FGV, de acordo com as regras da Câmara FGV então vigentes. Os árbitros serão qualificados por sua formação, para decidir sobre a matéria específica em questão;

- II. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;
- III. A decisão arbitral será proferida pela deliberação no mesmo sentido de pelo menos 02 (dois) árbitros, e será proferida por escrito, e será definitiva e vinculante para os envolvidos, não estando sujeita a qualquer recurso, e devendo tratar da questão de custos de arbitragem, honorários dos árbitros e todas as questões relacionadas;
- IV. Pode-se requerer a homologação do laudo arbitral a qualquer juízo competente, ou solicitar a tal juízo a execução, conforme o caso;
- V. Todas as disputas encaminhadas à arbitragem (incluindo o alcance da convenção arbitral, prescrição e decadência, pedidos de compensação, conflito de leis, alegações de delitos de natureza civil e reivindicações de juros) serão regidas pela legislação substantiva do Brasil, vedado o julgamento por equidade;
- VI. A arbitragem será mantida em sigilo e a existência do procedimento de qualquer de seus elementos (incluindo quaisquer petições, peças processuais ou outros documentos apresentados ou trocados, qualquer depoimento ou outra apresentação oral, quaisquer laudos) não serão divulgados a não ser para o árbitro, as partes litigantes, seus advogados e qualquer pessoa necessária para a condução do processo, exceto se tal divulgação seja exigida pela Legislação Aplicável em procedimentos judiciais relativos à arbitragem ou semelhantes; e
- VII. A arbitragem será concluída em no máximo 06 (seis) meses. Tal prazo poderá ser prorrogado pela Comissão de Arbitragem, caso seja necessário.

Artigo 60º. Medidas Cautelares Urgentes. Independentemente da submissão das disputas à arbitragem, o acesso ao Poder Judiciário será permitido nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº. 9.307/96. Nestas hipóteses, o foro utilizado será o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão



de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para conhecer das ações de que trata a referida legislação.

Artigo 61º. Árbitros. Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões relacionadas à disputa que tiver sido submetida à arbitragem, tendo inclusive competência para requerer, nos termos do Artigo 22, Parágrafos 2º e 4º da Lei Federal nº. 9.307/96, ao órgão do Poder Judiciário originalmente competente para julgar a causa, medidas coercitivas, acautelatórias e liminares que sejam necessárias à solução da matéria controversa. As decisões arbitrais não poderão ser tomadas com base no princípio de equidade, mas somente com base nas disposições contratuais e nas normais legais e regulamentares vigentes no Brasil aplicáveis.

Artigo 62º. Assistentes Técnicos. Nas disputas envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida notoriedade quanto ao tema em questão. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 02 (dois) anos anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer dos envolvidos ou com a Companhia, de modo a garantir sua imparcialidade.

Artigo 63º. Idioma da Arbitragem. O idioma oficial da arbitragem será o português.

Artigo 64º. Sentença Arbitral Final. Não caberá qualquer forma de recurso com relação à sentença arbitral proferida, exceto se ficar comprovada sua nulidade, conforme disposto no artigo 32, da Lei Federal nº. 9.307/96, ou desconformidade com os termos de presente Estatuto Social. A sentença arbitral será final e obrigatória para os envolvidos.

Artigo 65º. Prevalência do Regulamento da Câmara FGV. Nos casos de omissão ou conflito entre esta cláusula e as disposições do regulamento da Câmara FGV, prevalecerão as últimas.

20230215 BBCE - AGE - Alterac#ão do Estatuto Social

Final Audit Report

2023-02-17

Created:	2023-02-16
By:	Isabela Siqueira (isabela.siqueira@bbce.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAApKHAcuPJ0u4BNOAWOdOQBub4YPh-QK3-

History

-  Document created by Isabela Siqueira (isabela.siqueira@bbce.com.br)
2023-02-16 - 3:23:49 PM GMT
-  Document emailed to abrandao@bbce.com.br for signature
2023-02-16 - 3:25:37 PM GMT
-  Email viewed by abrandao@bbce.com.br
2023-02-16 - 3:47:56 PM GMT
-  Signer abrandao@bbce.com.br entered name at signing as André Brandão
2023-02-16 - 3:50:14 PM GMT
-  Document e-signed by André Brandão (abrandao@bbce.com.br)
Signature Date: 2023-02-16 - 3:50:16 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br for signature
2023-02-16 - 3:50:17 PM GMT
-  Email viewed by ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br
2023-02-16 - 5:14:11 PM GMT
-  Email viewed by ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br
2023-02-17 - 7:00:22 PM GMT
-  Signer ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br entered name at signing as Ricardo Lisboa
2023-02-17 - 7:17:39 PM GMT
-  Document e-signed by Ricardo Lisboa (ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br)
Signature Date: 2023-02-17 - 7:17:41 PM GMT - Time Source: server



Adobe Acrobat Sign



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
13.944.545/0001-06	BBCE - BALCAO BRASILEIRO DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S. A.	03/02/2023 10:41:47	1B488D555D79833FE93F6E37B9E1CEC356B6AE8C

Convocação de Assembleia Geral

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
15/02/2022	-	-	Participante-Upload

Título
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Descrição
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
GO FURTHER - SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA:20265642000120	20.265.642/0001-20	03/02/2023 10:41:47	Procurador	Certificado Digital